



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4422—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CRIMINAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	8
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM	39
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	39
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	40
PRESIDÊNCIA.....	40
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	41
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	42

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY
Pautas

PAUTA ORDINÁRIA Nº 02/2019

Serão julgados pela 2ª CAMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 2ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Janeiro do ano de 2019, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016993-67.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : 0013373-14.2017.827.2706.
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, §4º, C/C ART. 40, V E VI, LEI 11.343/06.
APELANTE : **CLAUDOMIRO GONÇALVES MARINS.**
ADVOGADO : LENO NERES DE SOUSA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

2-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0020449-25.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUACEMA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL - 0000116-88.2018.827.2704.
TIPO PENAL : ART. 217-A, CP.
APELANTE : **V.G. DA S.**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

3-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0025646-58.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE : 0000046-53.2018.827.2710.
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.
APELANTE : **RICARDO DE SOUSA ARRAIZ.**
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

4-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0021781-27.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PIUM.
REFERENTE : AÇÃO PENAL - 0000416-25.2016.827.2735.
TIPO PENAL : ART. 180, CAPUT, CP.
APELANTE : **RODRIGO AMERICO DA SILVA.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

5-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0028041-23.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁÍ.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL - 0004214-65.2018.827.2721.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.
APELANTE : **WALTER SOUSA DE ARAÚJO.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

6-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0028169-43.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL - 0004606-72.2018.827.2731.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.
APELANTE : **HEBERT AGUIAR LIMA.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006067-27.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL - 0012085-31.2017.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 180, CAPUT, CP.
APELANTE : **RAUL DA COSTA LEAL.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 DES. AMADO CILTON/ JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019015-98.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL - 0005918-36.2016.827.2737.
 TIPO PENAL : ART. 217-A, CAPUT, C/C ART. 14, II, CP.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.
APELADO : **G. P. G.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 DES. AMADO CILTON/ JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

9-APELAÇÃO CRIMINAL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) - AP 0019389-17.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PIUM.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL - 0000388-28.2014.827.2735.
 TIPO PENAL : ART. 14, CAPUT, LEI 10.826/03.
APELANTE : TIAGO OLIVEIRA MENDES.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 DES. AMADO CILTON/ JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

10-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0021238-24.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : 0000592-62.2014.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 129, §9º, CP, C/C ART. 61, II, E ART. 7º, I, LEI 11.340/06.
APELANTE : HENRY SMITH.
 ADVOGADA : ROSANGELA BAZAIA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**
 DES. AMADO CILTON/ JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

11-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0021584-72.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL - 0007994-86.2018.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 150, §1º, CP, NA FORMA DO ART. 5º E 7º, LEI 11.340/2006.
APELANTE : RAMOM CIERQUEIRA RAMOS.
 ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA e TALLITA CARVALHO SILVA BESSA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**
 DES. AMADO CILTON/ JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

12-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0025505-39.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
 REFERENTE : 0000755-43.2018.827.2725.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, E ART. 35, CAPUT, AMBOS LEI 11.343/06.
APELANTE : VALDEMIRO ALVES FILHO, MARCELO DE SOUZA FERNANDES, IGOR MARTINS LOPES e CRISTOVAM JÚNIOR ALVES COELHO.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : DIEGO NARDO.

RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 DES. AMADO CILTON/ JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

13-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0027577-96.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL - 0006849-57.2016.827.2731.
 TIPO PENAL : ART. 147, CAPUT, CP DA LEI 11.340/06.
APELANTE : **ANTONIEL ALVES DE SOUZA.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**
 DES. AMADO CILTON/ JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

14-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0027681-88.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL - 0000932-65.2018.827.2738.
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I E II, CP.
APELANTE : **CLEITON SOARES XAVIER.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 DES. AMADO CILTON/ JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

15-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0027862-89.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL - 0010392-27.2018.827.2722.
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, II, E §2º, II E § 2º-A, I C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP E ART. 244-B DA
 LEI 8.069/90, C/C ART. 70, CP.
APELANTE : **VINICIUS BARBOSA MACHADO.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 DES. AMADO CILTON/ JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

16-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0027904-41.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL - 0023055-90.2017.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 129, §9º, CP, C/C ART. 7º, I, LEI 11.340/06.
APELANTE : **FELIPE NOLETO DIAS.**
 ADVOGADO : MARCOS PAULO RODRIGUES DE CARVALHO.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**
 DES. AMADO CILTON/ JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

17-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0028176-35.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL - 0003029-59.2018.827.2731.
 TIPO PENAL : ART. 155, §4º, IV, CP, C/C ART. 244-B DA LEI 8.069/90.
APELANTE : **JOÃO VITOR CUNHA LIMA.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : DIEGO NARDO.
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 DES. AMADO CILTON/ JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

18-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0028217-02.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL - 0001332-88.2017.827.2714.
 TIPO PENAL : ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, CP.
APELANTE : **ADILSON MORAIS DA SILVA.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
 COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 DES. AMADO CILTON/ JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

19-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0028577-34.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL - 5006522-59.2013.827.2722.
 TIPO PENAL : ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, CP.
APELANTE : **LUIS CARLOS PORFIRIO DE CERQUEIRA.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 DES. AMADO CILTON/ JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

20-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0028993-02.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL - 0017716-87.2016.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT, CP.
APELANTE : **RAIMUNDO NETO PEREIRA PINTO.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
 COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL RELATORA
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA
 DES. AMADO CILTON/ JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL

21-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0029302-23.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁ.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL - 0002669-57.2018.827.2721.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.
APELANTE : **WASHINGTON MELO DE MOURA JÚNIOR.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : EDSON AZAMBUJA.
 RELATORA : DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.
 COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL RELATORA
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA
 DES. AMADO CILTON/ JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL

22-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0029658-18.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL - 0000528-28.2018.827.2701.
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I E II, C/C ART. 70, CP.
APELANTE : **EDVAM DANTAS LEAL.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO.
 RELATORA : DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL RELATORA
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA
 DES. AMADO CILTON/ JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL

23-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0030066-09.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL - 0000361-36.2018.827.2725.
 TIPO PENAL : ART. 180, CAPUT, CP.
APELANTE : **CLEBSON RIBEIRO DA SILVA.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
 RELATORA : DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL RELATORA
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA
 DES. AMADO CILTON/ JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL

24-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0030283-52.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL - 0000968-31.2018.827.2731.
 TIPO PENAL : ART. 180, CAPUT, CP.
APELANTE : **IURY MURILO MIRANDA DE SOUZA.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
 RELATORA : DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL RELATORA

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA
DES. AMADO CILTON/ JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALMAS
1ª escrivania cível
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Classe da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nº dos Autos: 0000605-37.2018.827.2701

Autor: Ministério Público

Réu: VANY PEREIRA DE CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO do acusado **VANY PEREIRA DE CARVALHO**, vulgo "**Vânio de Mariquinha**", brasileiro, solteiro, profissão não declarada, nascido aos 30/12/1985, filho de Solon Soares Carvalho e Mariquinha Pereira dos Santos, RG 858.731, SSP/TO, e CPF 031.611.831-18, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal, conforme consta dos autos, fica citada pelo presente para responder à ação, por escrito, nos termos do art. 406 da Lei nº 11.689/2008, ficando ainda, o referido acusado, citado para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins, aos 15 de janeiro de 2019. **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº 0000085-77.2018.827.2701

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: ADROALDO DA SILVA LUNARDI

O Doutor **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR** - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 0000085-77.2018.827.2701 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado **ADROALDO DA SILVA LUNARDI**, brasileiro, casado, nascido aos 16/06/1956, filho de Almiro Lunardi e Geni da Silva Lunardi, portador do CPF nº 332.251.410-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do artigo 129 inciso I, da Constituição Federal, na forma do artigo 24, do Código de Processo Penal, conforme consta dos autos, fica citada pelo presente para responder à ação, por escrito, nos termos do art. 406 da Lei nº 11.689/2008, ficando ainda, o referido acusado, citado para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Almas, 16 de janeiro de 2019. Eu, Cristovam Amarante Santana, Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevi o presente. **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº 0000675-59.2015.827.2701

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: ANTÔNIO MENDES MOURA

O Doutor **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR** - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 0000675-59.2015.827.2701 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado **ANTÔNIO MENDES MOURA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 13/03/1978 na cidade de Ponte Alta do Tocantins - TO, inscrito no RG 1.139.750 SSP/TO e inscrito no CPF nº 044.117.321-73, filho de natalina Mendes Moura, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do artigo 129 inciso I, da Constituição Federal, 25, III, da Lei n.º 8.625/93 e 41 do Código de Processo Penal, conforme consta dos autos, fica citada pelo presente para responder à ação, por escrito, nos termos do art. 406 da Lei nº 11.689/2008, ficando ainda, o referido acusado, citado para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Almas, 16 de janeiro de 2019. Eu, Cristovam Amarante Santana, Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevi o presente. **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**, Juiz de Direito.

ALVORADA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 20 dias

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº do Processo: 0001567-57.2018.827.2702

Acusado: ISRAEL ARAUJO VIANA

Vítima: I. B DOS S.

FINALIDADE : Intimação do acusado ISRAEL ARAUJO VIANA, brasileiro, união estável, borracheiro, nascido aos 23/08/1996, filho de Odália Maria de Jesus Araujo Viana, estando em lugar incerto e não sabido, das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima I.B. DOS S.: 1) O afastamento do autor dos fatos do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. (art. 22, inciso II, Lei 11.340/2006); 2) Proibição do agressor de se aproximar da ofendida, de sua família e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 100 metros. (art. 22, inciso III, "a" Lei 11.340/2006); 3) Proibição de manter contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação. (art. 22, inciso III, "b" Lei 11.340/2006); 4) Proibição de frequentar a residência da vítima e seu local de serviço. (art. 22, inciso III, "c" Lei 11.340/2006); 5) Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, requisito auxílio da força policial, devendo o Sr. Oficial de Justiça e os policiais agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 6) No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá advertir o agressor que, por ora, se tratam apenas de medidas assecuratórias protetivas, informando-lhe que poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo a exposição dos seus motivos implicar na alteração da presente decisão, de forma que a sua atividade sensata, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

ANANÁS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS De Ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com TRINTA DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 5000419-30.2012.827.2703- CHAVE: 615209113112, Ação de Ação Civil de Improbidade Administrativa, proposta pela MINISTÉRIO PÚBLICO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA- TO em face de ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO, sendo o objetivo deste CITAR o requerido ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerado revel e de serem presumidas, verdadeiras, as alegações de fato formuladas pelos autores. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/TO, aos 17 de janeiro de 2019. Eu, MARLI MARIA DIAS LIMA, Escrivã Judicial, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com TRINTA DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos 0000318-10.2014.827.2703 - CHAVE: 918096462814, Ação de Execução Fiscal, proposta pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS em face de J E P DA LUZ, sendo o objetivo deste CITAR o requerido J E P DA LUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerado revel e de serem presumidas, verdadeiras, as alegações de fato formuladas pelos autores. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/TO, aos 17 de janeiro de 2019. Eu, MARLI MARIA DIAS LIMA, Técnica Judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com TRINTA DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos 5001113-62.2013.827.2703 - CHAVE: 704641855014, Ação de Ação Civil de Improbidade Administrativa, proposta pela MINISTÉRIO PÚBLICO em face de ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO, FRANCISCO ALVES FAUSTINO FILHO, ALBERTO CARVALHO CUNHA, DELTA CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA, JOÃO PAULO SILVEIRA, AMAURILIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, OPÇÃO CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, EPPROGER DE MELLO OTTAO, DIEGO HENRIQUE PIRES OLIVEIRA COSTA CASTRO, ADONIAS FRANCISCO DE SOUSA, CONSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA E CONTÁBIL LTDA, FREDERICO JOSÉ DA SILVA FERREIRA, ALEXANDRE VIEIRA DE ARAÚJO, MUNICIPAL ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, LUCIJONES LOPES COSTA, CLAUDIO DE ARAÚJO SCHULLER, PRODADOS CONTABILIDADE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/ C LTDA, sendo o

objetivo deste CITAR o requerido CONSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA E CONTÁBIL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, ficando ciente de que poderá contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerado revel e de serem presumidas, verdadeiras, as alegações de fato formuladas pelo autor. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/TO, aos 18 de janeiro de 2019. Eu, MARLI MARIA DIAS LIMA), Escrivã Judicial, digitei.

ARAGUACEMA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Editais de citação com prazo de 15 (quinze) dias.

Autos: 0000304-23.2014.827.2704 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Acusada: ANA LÚCIA BORGES DA SILVA

FINALIDADE CITAR a acusada, ANA LÚCIA BORGES DA SILVA, brasileira, união estável, do lar, natural de Coelho Neto/MA, nascido em 04/11/1981, RG nº 1.258.921 SSP/TO, CPF nº 048.577.213-25, filha de Maria de Jesus Borges da Silva, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa preliminar, na resposta a acusada poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 55, da LD). Caso o acusado não apresente defesa no prazo acima citado, desde já, fica nomeada a Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Araguacema, 18 de janeiro de 2019. William Trigilio da Silva-Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o acusado KLEBER RUAN DE OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro, em união estável, vendedor ambulante, nascido no dia 24 de novembro de 1987, natural de Redenção – PA, filho de Lourivaldo Luciano Ribeiro e de Maria Anita de Oliveira, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença condenatória proferida nos autos de Ação Penal de nº 0010744-33.2018.827.2706, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "... condeno Kleber Ruan de Oliveira Ribeiro..., na pena do artigo 129, § 1º, inciso I, do Código Penal... por essa razão, agravo a pena em 1/6 (um sexto), tornando-a definitiva em 1 (um), 7 (sete) meses e 7 (sete) dias de reclusão... no regime semiaberto... custas pelo condenado. Araguaína, 10 de janeiro de 2019. Dr. Francisco Vieira Filho – juiz de direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de janeiro de 2019. Eu, _____ escrivã judicial, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho – juiz de direito titular.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o acusado LUCAS AVELINO DIAS, brasileiro, em união estável, montador de divisórias, nascido no dia 23 de agosto de 1993, natural de Natividade – TO, filho de Valdivino Avelino Dias, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença condenatória proferida nos autos de Ação Penal de nº 0010744-33.2018.827.2706, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "... condeno Lucas Avelino Dias..., na pena do artigo 129, § 1º, inciso I, do Código Penal... por essa razão, agravo a pena em 1/6 (um sexto), tornando-a definitiva em 1 (um), 7 (sete) meses e 7 (sete) dias de reclusão... no regime semiaberto.... Araguaína, 10 de janeiro de 2019. Dr. Francisco Vieira Filho – juiz de direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de janeiro de 2019. Eu, _____ escrivã judicial, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho – juiz de direito titular.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 1/2018

PROCESSO: 17.0.000016517-4

DOADOR: Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína

DONATÁRIO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Olinda - APAE.

OBJETO: Doação de bens em conformidade com o item 7.20.14 do Provimento nº 02/2011, do artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 01/2017 (evento SEI nº 1512006), do despacho 1VCRIM ARAGUAÍNA (1519809) e da decisão ASJCGJUS nº 3687/2017 (1676272). Objetos da CAIXA 4, CAIXA 8, CAIXA 12, CAIXA 16 e bens fora de caixa, todos discriminados no evento 2274610.

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 1/2018

PROCESSO: 17.0.000016517-4

DOADOR: Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína

DONATÁRIO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araguaína - APAE.

OBJETO: Doação de bens em conformidade com o item 7.20.14 do Provimento nº 02/2011, do artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 01/2017 (evento SEI nº 1512006), do despacho 1VCRIM ARAGUAÍNA (1519809) e da decisão ASJCGJUS nº 3687/2017 (1676272). Objetos da CAIXA 7, CAIXA 11, CAIXA 15 e bens fora de caixa, todos discriminados no evento 2274615.

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 1/2018

PROCESSO: 17.0.000016517-4

DOADOR: Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína

DONATÁRIO: Cantinho do Vovô.

OBJETO: Doação de bens em conformidade com o item 7.20.14 do Provimento nº 02/2011, do artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 01/2017 (evento SEI nº 1512006), do despacho 1VCRIM ARAGUAÍNA (1519809) e da decisão ASJCGJUS nº 3687/2017 (1676272). Objetos da CAIXA 1, CAIXA 5, CAIXA 9, CAIXA 13 e bens fora de caixa, todos discriminados no evento 2274616.

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 1/2018

PROCESSO: 17.0.000016517-4

DOADOR: Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína

DONATÁRIO: Associação Tra Noi - Brasil.

OBJETO: Doação de bens em conformidade com o item 7.20.14 do Provimento nº 02/2011, do artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 01/2017 (evento SEI nº 1512006), do despacho 1VCRIM ARAGUAÍNA (1519809) e da decisão ASJCGJUS nº 3687/2017 (1676272). Objetos da CAIXA 2, CAIXA 6, CAIXA 10, CAIXA 14, CAIXA 17, e bens fora de caixa, todos discriminados no evento 2274620.

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE ENTREGA

PROCESSO: 17.0.000016517-4

DOADOR: Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína

DONATÁRIO: 2º Batalhão da Polícia Militar de Araguaína.

OBJETO: Doação de bens em conformidade com o item 7.20.15 do Provimento nº 02/2011, do artigo 10 da Portaria nº 01/2017 (evento SEI nº 1512006), do despacho 1VCRIM ARAGUAÍNA (2292404). Objetos da CAIXA 1, CAIXA 2 e CAIXA DE ISOPOR, todos discriminados no evento 2296827.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 1/2018

PROCESSO: 17.0.000016517-4

DOADOR: Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína

DONATÁRIO: Conselho Tutelar de Araguaína – Polo I.

OBJETO: Doação de bens em conformidade com o item 7.20.14 do Provimento nº 02/2011, do artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 01/2017 (evento SEI nº 1512006), do despacho 1VCRIM ARAGUAÍNA (2254019) e da decisão ASJCGJUS nº 3687/2017 (1676272). Objeto discriminado no evento 2296829.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 1/2018

PROCESSO: 17.0.000016517-4

DOADOR: Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína

DONATÁRIO: Conselho Tutelar de Araguaína – Polo II.

OBJETO: Doação de bens em conformidade com o item 7.20.14 do Provimento nº 02/2011, do artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 01/2017 (evento SEI nº 1512006), do despacho 1VCRIM ARAGUAÍNA (2254019) e da decisão ASJCGJUS nº 3687/2017 (1676272). Objeto discriminado no evento 2296833.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2018.

2ª vara criminal execuções penais **Editais de citações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 0019694-70.2014.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e MARCOS DA SILVA MONTEIRO vulgo MADRUGA, brasileiro, casado, motorista, natural de Santo Andre/SP, nascido aos 25/03/1981, filho de Arao Monteiro e Leonice Batista da Silva Monteiro, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 302, III E ARTIGO 305, AMBOS C/C O ARTIGO 298, V DA LEI Nº 9.503/97, NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CODIGO PENAL ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 17 de janeiro de 2019. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 5018681-82.2013.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e GABRIEL SOARES GUIMARAES, brasileiro, estudante, solteiro, nascido aos 11/05/92, natural de Araguaína-TO, RG nº 815.827 SSP/TO, filho de Valdimir Leite Guimaraes e Iara Domingues Soares Guimaraes,, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 306, CAPUT, E 1º II DO CTB ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 18 de janeiro de 2019. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

2ª vara da família e sucessões **Editais de publicações de sentenças de interdição**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 5003299-20.2011.827.2706, ajuizado por ELISANGELA MORAIS DE SOUSA em face de RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUSA, onde foi determinada por sentença a interdição do Sr. RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 23 de dezembro de 1943, natural de Teperatins/GO, cuja certidão de nascimento lavrado sob o nº de matrícula: 06478201551976100014145000027904, do Cartório de Registro Civil de São Felix do Araguaia-MT, nº inscrito no RG sob o nº 1.655.478 - SSP/GO e CPF nº 289.169.801-00, residente na rua Adevaldo de Moraes, nº 1143, município de Nova Olinda/TO, incapacitada para os atos da vida civil em razão de ser portador de Disjunção orgânico cerebral, tendo sido nomeado curadora ao interditado acima indicado a Sra, ELISÂNGELA MORAIS DE SOUSA, brasileira, solteira, do lar, inscrita no RG sob o nº 726.597 – SSP/TO, portadora do CPF/MF sob o nº 023.417.731-41, residente na Rua Adevaldo de Moraes, nº 1143, município de Nova Olinda/TO. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 112 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUSA, declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil, bem como praticar ato de conteúdo

econômico e patrimonial, nomeando-lhe como curadora sua filha Sra. ELISÂNGELA MORAIS DE SOUSA. Advirto a Curadora de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. P.R.I.C. Araguaína/TO, 17 de outubro de 2018. RENATA TERESA DA SILVA MACOR Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 18 de janeiro de 2.019. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0025145-37.2018.827.2706

Acusado: F. I. C. B. B.

Vítima: J. P. DA S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do acusado **F. I. C. B. B.**, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal. ..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0025351-51.2018.827.2706

Acusado: A. C. DA S. J.

Vítima: N. G. P.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima **N. G. P.** da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Determino, com espeque no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei de número 11.340, de 7 de agosto de 2006, o que segue: 1 - Proibição do Senhor André de frequentar os mesmos lugares visitados ou frequentados pela vítima Neila, como local de trabalho, estudo, culto religioso eic. 2 - Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas por qualquer meio de comunicação; 3 - Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, por distância não inferior a 100 metros; 4 - Fica o Senhor André afastado do local de convivência com a ofendida. O desrespeito a essas determinações implicará nas sanções previstas no artio 24-A da supracitada lei e ainda na decretação da prisão preventiva do apontado agressor..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

ARAGUATINS

Vara de família e sucessões

Editais de publicações de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0004090-61.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: GLECIMÁRIA PEREIRA DOS SANTOS

Interditada: FRANCISCA EVA PEREIRA DOS SANTOS

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a Curatela de FRANCISCA EVA PEREIRA DOS SANTOS, declarando-a, inapta para exercer os atos da vida civil, de caráter negocial e patrimonial, nomeando como Curadora a requerente GLECIMÁRIA PEREIRA DOS SANTOS, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I do NCPC). Intime-se a curadora para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. A referida Curadora, que é também é irmã da incapaz, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer à Interditada, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Sentença Registrada eletronicamente nesta data. Intime-se. Após o Trânsito em julgado. Arquive-se. Nada mais, ordenou o MM. Juiz que se encerrasse este termo que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Araguatins/TO, 08 de março de 2018. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0001473-31.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: JACILENE GOMES BEZERRA LUCENA

Interditado: GILBERTO GOMES BEZERRA

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para submeter o (a) requerido (a) GILBERTO GOMES BEZERRA à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio o (a) autor (a), JACILENE GOMES BEZERRA LUCENA, curador (a) definitivo do (a) requerido (a), a quem competirá a administração dos negócios e bens do (a) requerido (a), em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol do (a) interditando (a). Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0002561-07.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: GEORGE NASCIMENTO BORGES

Interditado: JOSÉ BORGES SOBRINHO

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o requerido JOSÉ BORGES SOBRINHO incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o requerente GEORGE NASCIMENTO BORGES como curador do interditado para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos, Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as

formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0002550-75.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: CÍCERA CLÁUDIA DA SILVA

Interditados: LAUDIMIRA MARIA DA SILVA e MANOEL RIBEIRO DA SILVA

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para submeter os requeridos LAUDIMIRA MARIA DA SILVA e MANOEL RIBEIRO DA SILVA à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio o (a) autor (a), CÍCERA CLÁUDIA DA SILVA, curadora definitiva dos requeridos, a quem competirá a administração dos negócios e bens dos requeridos, em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol do (a) interditando (a). Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003084-19.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: VALDERLINO DA LUZ E SILVA

Interditada: IRACI DA LUZ E SILVA

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para submeter a requerida IRACI DA LUZ E SILVA à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio a autora, VALDERLINO DA LUZ E SILVA, curadora definitiva da requerida, a quem competirá a administração dos negócios e bens da requerida, em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol do (a) interditando (a). Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000870-21.2018.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Interditada: LUIZA DA CONCEIÇÃO

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a requerida LUIZA DA CONCEIÇÃO incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelandia, previstos no art. 85,

§ 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO SANTOS como curadora da interditanda para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental da interditanda, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos, Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 5000019-04.2012.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS NEGREIROS

Interditado: NORBERTO DOS SANTOS NEGREIROS

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o requerido NORBERTO DOS SANTOS NEGREIROS incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente MARIA DOA ANJOS DOS SANTOS NEGREIROS como curadora da interditada para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos, Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003498-17.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: BERNADETE ALVES DA CRUZ

Interditada: SEBASTIANA ALVES

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a requerida SEBASTIANA ALVES incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente BERNADETE ALVES DA CRUZ como curadora da interditada para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos, Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0002605-31.2014.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE ARAÚJO

Interditado: ARIONE RODRIGUES DE ARAÚJO

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para submeter o requerido ARIONE RODRIGUES DE ARAÚJO à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio o autor, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE ARAÚJO, curador definitivo do requerido, a quem competirá a administração dos negócios e bens do requerido, em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol do interditando. Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensar o curador ora nomeado de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do interditando, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000784-84.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: WELITON GOMES DIAS

Interditada: NAIANA GOMES DIAS

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para submeter a requerida NAIANA GOMES DIAS à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio o autor, WELITON GOMES DIAS, curador definitivo da requerida, a quem competirá a administração dos negócios e bens da requerida, em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol da interditanda. Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensar o curador ora nomeado de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis da interditanda, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000668-78.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: JOSÉ RIBAMAR SOUSA

Interditado: ANTONIO CORTEZ DE SOUSA

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para submeter o (a) requerido (a) ANTONIO CORTEZ DE SOUSA à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio o (a) autor (a), JOSÉ RIBAMAR SOUSA, curador (a) definitivo do (a) requerido (a), a quem competirá a administração dos negócios e bens do (a) requerido (a), em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor

mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol do (a) interditando (a). Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000068-23.2018.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARCOS ELIEL PEREIRA MIRANDA

Interditada: MARINALVA PEREIRA MIRANDA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a requerida MARINALVA PEREIRA MIRANDA, já qualificada nos autos, incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. Assim nomeio o requerente MARCOS ELIEL PEREIRA MIRANDA, como curador da interditanda para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental da interditanda, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos, dispensando-se caução ou prestação de contas, por ora. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Anoto, outrossim, que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

ARAPOEMA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS. De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito, DA Comarca de Arapoema/TO. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma Ação Penal nº5000159-06.2010.827.2708, movida pelo Ministério Público Estadual contra o(a)s acusado(a)s: ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, agropecuarista, ex-prefeito de Arapoema no período compreendido entre os anos de 2005 e 2008, RG nº 492033, SSP/GO, CPF 126.127.741-49, atualmente em local incerto e não sabido para oferecer resposta aos termos da acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, e se ver processar criminalmente nos autos de Ação Penal 5000159-06.2010.827.2708, o qual se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 89 da Lei 8.666/93, c/c art. 69 do Código Penal, bem como promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos 07 de janeiro de 2019 Eu, LORENA APARECIDA MENEZES REIS, Técnico Judiciário, o digitei.

ARRAIAS

1ª escrivania cível

Sentenças

Termo de Audiência - Aos onze dias (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018), na sala de audiências do Fórum Doutor *Alair de Sena Conceição*, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Barbosa Fernandes, o Ilustre Promotor de Justiça João Neumann Marinho da Nóbrega, comigo Técnico Judiciário. No horário aprazado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima discriminada, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que

compareceu a parte autora, presente o i. Defensor Público, Dr. Arthur Luiz Pádua Marques. Em seguida do o MM. Juiz passou a oitiva da interditanda Fátima Araújo Pereira, descompromissada nos termos da Lei, sendo que obteve as seguintes impressões que acha que tem 22 anos, e que tem cinco filhos sendo que nenhum mora consigo, sendo que tomaram tudo, sendo os filhos de nome Daniel, Lariel, Leandro, Felipe Gabriel. Que o mais novo de nome Leandro tem 03 (três) anos e mora com a avó. Que mora na casa sozinha e no lote de sua mãe tem duas casas. Que quem faz as compras é sua irmã Luziane Araújo Pereira. Que comprou um guarda-roupa, mas não sabia o preço mais acha que é R\$ 200,00 (duzentos reais). Que quem cuida da casa é a própria depoente, cozinha, lava vazilha, inclusive limpa o quintal. Que toma remédios, apenas um comprimido que atualmente está causando dores no estômago. Que não dorme bem pois tem pesadelos, falta de ar, e não está tomando nenhum remédios para faltar de ar. Que está tomando remédio, mas ele não está resolvendo pois ele está causando dores no intestino. Que já foi no hospital geral de Palmas, inclusive, ficando internada, mas não quer voltar pois foi agredida lá. Que as pessoas tomaram suas crianças pois sentiram inveja. Que o seu filho de Ariel está de vinda para visitá-la este mês. Que o seu filho Daniel, trabalha e mora de aluguel, inclusive ele vai trazer o seu irmão Lariel para morar junto. Que o pai dos outros filhos chamam "Zé Lobão", Que opai do mais novo chama-se Paulo Henrique. Que do seu dinheiro não pega nada. Que sabe ler e escrever, inclusive, faz o seu nome. Que sua mãe mora na fazenda para o lado de Paranã-(TO), estando por lá plantando roças. Que sua mãe tem um companheiro e moram em uma fazenda no município de Paranã-(TO). Em seguida passou a oitiva da requerente Luziane Araújo Pereira, às perguntas do MM. Juiz respondeu que é irmã da interditanda, sendo que a interditanda Fátima Araújo é mais velha que a depoente e toma 01 remédio controlado, pois sofre de esquizofrenia, sendo que ficou assim após o seu primeiro parto. Que sua irmã tem um namorado que dorme com ela, quando sua mãe não está. Que sua irmã estando controlada sob efeito de remédio, ele consegue cuidar dos afazeres caseiros. Dada a palavra ao representante do Ministério Público este manifestou-se nos seguintes termos: "MM. Juiz: Trata-se de pedido de Curatela de Fátima de Araújo Pereira, formulado por sua irmã Luziane Araújo Pereira. Na audiência, foi realizada a entrevista da interditanda e ouvida a requerente. O Ministério Público, considerando a prova documental que instrui a petição inicial e prova robusta no processo cível nº. 000783-30.2016.827.2709, em que foi proferida sentença determinando ao Estado do Tocantins assegurar tratamento de saúde mental para a interditanda, opina favorável a decretação da curatela, nomeando-lhe a requerente como curadora para prestar assistência em todos os atos e negócios jurídicos e zelar pelos direitos fundamentais da interditanda, na forma do artigo 1767, inciso I, do Código Civil." Em seguida deliberou o MM. Juiz: "Luziane Araújo Pereira qualificada nos autos, requereu a ação de interdição parcial em face de Fátima Araújo Pereira, brasileira, solteira, nascido em 27/08/1982, portadora do RG nº.068.504 - SEJSP/TO e inscrita no CPF nº 036.425.801-22, residente e domiciliado na Rua 10, Setor Buritizinho, s/n, Arraias/TO; Alegando em síntese que sua irmã é portadora de transtorno mental (laudo médico anexo atestando retardo mental), toma remédio controlado, já foi internada no Hospital Psiquiatria em Palmas e recebe benefício previdenciário. Aduz ainda que a irmã possui cinco filhos, sendo um maior e quatro menores, residindo com o mais velho, que atualmente possui 18 anos, porém, este afirma que não saberia administrar o dinheiro da mãe. Informa, ainda, que se deixar o cartão bancário com a irmã, ela gasta apenas com produtos higiênicos e estéticos, não comprando alimentos, nem pagando as contas cotidianas. Atendida no órgão da Defensoria Pública, afirmou tem vontade de por talco na caixa d'água para se "curar" e ficar cheirosa; que não precisa se alimentar, apenas tomar remédio e usar produto higiênicos e estéticos; que acredita que "pessoas" querem matá-la por ser muito bonita; que se sente sufocada e sem ar, parecendo que alguém a esta enforcando, sendo que constantemente vai ao médico para consultar por estar muito doente, especialmente dor de cabeça e sensação de faltar de ar. Sustenta ademais, que a interditanda é sua irmã e pretende cuidá-la com responsabilidade e consideração como sua curadora, tendo em vista a falta de discernimento necessário para manifestar sua vontade de forma consciente e livre, bem como para praticar os atos normais da vida civil, em virtude da sua atual condição pessoal, devendo ser nomeada nos termos do parágrafo 3º do art. 1.775 do Código Civil. Desta forma, pensa ser a pessoa mais indicada para ser sua curadora, pois além de haver uma relação consanguínea, há uma relação afetiva, imprescindível para a convivência com a requerida. Ao final requer que após comprovada sua incapacidade, seja decretada a interdição parcial de FÁTIMA ARAÚJO PEREIRA, com a consequente nomeação de sua irmã LUZIANE ARAÚJO PEREIRA, como sua curadora especial para zelar pelos seus direitos fundamentais especialmente os direitos à alimentação e à saúde, prática de atos e negócios jurídicos da interditanda envolvendo alienação, empréstimo, recebimento do benefício da assistência social e/ou previdência social, realização de pagamentos pela prestação de serviços, realização de qualquer transação ou movimentação bancária em instituição financeira, celebração de contratos de prestação de serviços ou movimentação de bens e valores com a assistência de sua curadora para validade, observando-se as cautelas legais. Designada audiência, foi realizado o interrogatório da interditanda e ouvida a requerente Luziane Araújo Pereira, nesta data. Eis a suma dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 747, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) - pelo cônjuge ou companheiro; (II) - pelos parentes ou tutores; (III) - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; (IV) - pelo Ministério Público. A interdição *in casu* é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, a interditanda não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, revolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a interdição parcial de FÁTIMA ARAÚJO PEREIRA, declarando-o(a) parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe como curadora sua irmã, Luziane Araújo Pereira, qualificada na inicial, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 755, inciso I, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ficando o curador nomeado fiel depositário de quaisquer valores do interditando e obrigado à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 553, Parágrafo único, do CPC, e as respectivas sanções. Após, em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do

interditado. De acordo com o disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo." As partes saem devidamente intimadas que as mídias de áudio e vídeo da audiência, caso houverem, estarão disponíveis no dia seguinte à realização da audiência, devendo, se desejarem obtê-las, comparecerem na Vara Cível munidos de dispositivo móvel (Pen-drive) para a sua obtenção na íntegra. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª escrivania cível

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Cobrança (processo nº 0001769-15.2015.827.2710), tendo como requerente TEREZA DA SILVA DELFINO, e como requerido CHARLES CARVALHO DE ALBUQUERQUE, sendo o presente para intimar o requerido **CHARLES CARVALHO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para intimar da sentença proferida no evento 13, condenando a pagar ao reclamante o valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) a título de pagamento da dívida, conforme evento 01. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, 13 de dezembro de 2018. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Intimações às partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme artigo 346 do CPC):

AUTOS Nº. 0000503-86.2017.827.2721

Ação: Alimentos – Lei especial nº 5.478/68

Requerente: D.G DA S., e outros, menores, rep. p/ genitora a Sra. L.P.daS.

Requerido: **HILARIO GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, RG nº 677.772 SSP/TO, CPF nº 449.020.261-04, residente e domiciliado na Rua Cristo Rei, última casa da rua, próximo da Igreja Assembléia de Deus, povoado da Matinha, município de Guaraí-TO

SENTENÇA: "(...)"Posto isso e tudo mais que dos autos consta, de modo consequente julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485 do CPC. Custas na forma da lei, entretanto, em face dos requerentes serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98 e seguintes do CPC). P.R.I.C. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guaraí-TO, 30 de novembro de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme artigo 346 do CPC):

AUTOS Nº. 5000161-63.2012.827.2721

Ação: GUARDA

Requerente: E.R.M.P.

Requerido: **FABIO KVIATKOVSKI**, brasileiro, solteiro, encanador, CPF n. 007.777.689-50, filho de Ana Julia Kovalski Kviarkovski, residente e domiciliado à Rua Antonio Saturnino Cardoso, 428 (casa), município de Navegandes/SC. (REVEL)

Advogado: Dr. Miguel Batista Ribeiro – OAB/PR 53.912

SENTENÇA: "(...)"DECISÃO. Posto isto e tudo o mais que dos autos consta e calcado no parecer do representante do Ministério Público julgo, procedente o pedido, deferindo a Guarda definitiva da criança **MARIANY PALHARINI KVIATKOVSKI** a requerente, Sra. ELIS REGINA MENEZES PALHARINI, sua genitora. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à Defensoria Pública Estadual, os quais, fixo em 10% por cento do valor atribuído a causa (art. 85, § 2º, III, do NCPC). Lavre-se o termo definitivo de Guarda, nos moldes previstos no art. 32 do ECA. Dou a presente por publicada em audiência e dela intimadas as partes. Intime-se. Registre-se e cumpra-se. Após o trânsito em julgado,

arquite-se o feito observando as formalidades legais". Guarái/TO, 04 de dezembro de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA-JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme artigo 346 do CPC):

AUTOS Nº. 0002378-57.2018.827.2721

Ação: Alimentos – Lei especial nº 5.478/68

Requerente: W.Q.daS.S., menor, rep. p/ genitora a Sra. W.M.daS.C.S.

Requerido: **SILAS ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, motorista, nascido em 07.04.1981, filho de Maria Aparecida Laurentina De Souza, CPF n. 881.701.101-06, residente e domiciliado à Rua Mario de Melo, QD. 17, LT. 24, s/n, Setor Cristana 2, Trindade - GO, telefone de contato n. (62)99295-9412

SENTENÇA: "(...)Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, tendo o acordo entre as partes atendido às exigências legais e existe válida manifestação de vontade das partes, HOMOLOGO , para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado nos termos em que foram estipulados no evento²⁴ e, em consequência JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, 'b', do CPC. Custas na forma da lei. As partes, em razão do acordo, deverão arcar com as custas processuais, na proporção de 50% para cada, conforme o art. 90, § 2º do CPC. Antes porém, defiro os benefícios da justiça ao requerido, assim, em face das partes serem beneficiárias da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). P. R. I. C. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guarái-TO, 25 de setembro de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO".

Editais de publicações de sentenças de interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito em substituição automática na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guarái, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. 0005022-70.2018.827.2721, ajuizada por MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS em desfavor LIDIA DOS SANTOS SOUSA, brasileira, solteira, nascida em 03/08/1992, natural de Marabá/PA, filha de Domingos Sousa dos Santos e Maria Aparecida Lima dos Santos, inscrita no RG n. 1.050.913 SSP/TO e CPF nº. 033.679.251-44, residente e domiciliada na Rua Abapuru, nº 37, Qd. 08, Lt. 20, Setor Centenário, Fortaleza do Tabocão/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de quadro sistematológico compatível com retardo mental (CID-10 F 79), relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua mãe a Sra. MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença - evento 35, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA : "(...) DECISÃO. Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do NCPD, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar a interdição de LIDIA DOS SANTOS SOUSA, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora da interditada a sua mãe LIDIA DOS SANTOS SOUSA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Lavre-se o termo de curatela, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. De já sai intimado a curadora da interditada para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar às restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interditada (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Defiro os benefícios da assistência judiciária a requerida, em face do exposto na contestação, por ser pessoa carente na forma do art. 98 do CPC-2015. Custas na forma da lei pela requerida, entretanto em face deste ser beneficiária da assistência judiciária, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do NCPD). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. A presente sentença transita, imediatamente, em Julgado posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Registre-se e cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito". Sentença proferida pelo magistrado Dr. Ciro Rosa de Oliveira em audiência realizada aos 03 de dezembro de 2018. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarái, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (14/01/2019). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, digitei.

Juizado especial cível e criminal**Às partes e aos advogados**

Nº do Processo: 0004395-66.2018.827.2721 Chave do Processo: 897116622218 Ação: Indenização Reclamante: Maria Rodrigues da Silva Reclamada: Companhia de Seguros Previdencia do Sul Advogado: **Dr. Marco Aurélio Moreira, OAB/RS 35.572** Sentença (evento 18): Face ao exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, CPC, resolvo o mérito da demanda, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, CONSTANTES NA EXORDIAL para: confirmar a tutela antecipada deferida no evento4; declarar desconstituída a proposta nº 22339362, do certificado nº 355.82.9.00401375 e apólice nº 555.82.0.00000240, e inexistente o débito oriunda da mesma; condenar a seguradora requerida COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL a restituir a autora o montante de R\$ 139,30 (cento e trinta e nove reais e trinta centavos) , em dobro, os quais deverão ser acrescidos de juros de mora de 1% a.m. desde a data da citação e correção monetária desde efetivo desembolso nos termos do Enunciado 17 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e condená-la no pagamento de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) a título de danos morais, acrescidos de juros de mora a teor da Súmula 54 do STJ (relação extracontratual) e atualizados monetariamente conforme a Súmula 362 do mesmo Tribunal. No mais, defiro o pedido de prioridade na tramitação do presente feito nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.714/2003(Estatuto do Idoso). Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido pelas partes no prazo de 5(cinco) dias, arquivem-se os autos. I.C. Guarai, 20/11/2018. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito.

PALMAS**4ª vara criminal execuções penais****Editais de intimações com prazo de 15 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0021942-95.2018.827.2729 - Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): WANDERSON DE SOUZA FREITAS

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, NOTIFICA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) WANDERSON DE SOUZA FREITAS, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Peixoto de Azevedo-MT, filho de Josenilton da Silva Freitas e Zilma de Sousa Freitas, nascido aos 08/08/1991, portador do Rg nº 1386657, inscrito no CPF sob o nº 047.341.871-18, residente na Chácara Água Fria, número 44, Lote 02, Zona Rural, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0021942-95.2018.827.2729, para oferecer DEFESA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 55 da Lei 11.343/06, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA "No dia 18 de maio de 2018, próximo à rotatória da Quadra 603 Norte, nesta cidade, o denunciado, com consciência e vontade, após adquirir, foi flagrado trazendo consigo substância entorpecente, sem autorização legal ou regulamentar, consistente em 56,5 g (cinquenta e seis gramas e cinco decigramas) da substância conhecida como "maconha", conforme auto de prisão em flagrante, depoimentos de testemunhas, auto de Consta dos autos que, nas circunstâncias de tempo e local acima descritos, Guardas Metropolitanos realizavam patrulhamento de rotina, quando se deparam com o denunciado em atitude suspeitas, motivo pelo qual resolveram abordá-lo. No momento, ao avistar a aproximação da guarnição da Guarda Municipal, ele tentou evadir-se do local e dispersar três porções de maconhas embaladas em plástico transparente, no entanto, foi interceptado. Após buscas pessoal, o denunciado foi detido, ainda, na posse de 02 (dois) aparelhos celulares e de uma quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme consta no Auto de Exibição e Apreensão 2. Apurou-se ainda, que durante a abordagem, denunciado recebeu ligações e mensagens, via whatsapp, sobre a entrega de entorpecente. Diante o exposto, o Ministério Público do Estado do Tocantins DENUNCIA a Vossa Excelência WANDERSON DE SOUZA FREITAS com incurso no art. 33, "caput", da Lei nº 11.343/06." DESPACHO: "O denunciado WANDERSON DE SOUZA FREITAS não foi localizada no endereço informado nos autos por ocasião de sua notificação para apresentação da defesa prévia (Eventos 11 e 19). Instada a se manifestar a i. Promotora de Justiça pugnou pela expedição de edital de notificação e decretação da prisão preventiva (Evento 28). Compulsando os autos, verifico que o acusado em comento ainda não foi notificado por edital, que é a última instância na tentativa de localizá-lo. Assim, defiro o pleito do Ministério Público e, por conseguinte, determino que notifique-se o denunciado, por edital, para apresentar defesa preliminar no prazo legal de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo sem qualquer manifestação, à conclusão. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de janeiro de 2019. Luiz Zilmar dos Santos Pires Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) a apresentar(em) a defesa prévia, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 55 da Lei nº 11.343/06, podendo na defesa arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 05 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP);

5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17/01/2019. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0026795-84.2017.827.2729 Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): FAUSTO FREDERICO ALVES DOS SANTOS e outros

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, NOTIFICA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) FAUSTO FREDERICO ALVES DOS SANTOS, vulgo, CHARUTO, brasileiro, solteiro, garçom, nascido aos 02/06/1981, em São João do Paraíso -MA, filho de Maria de Jesus Alves dos Santos, residente e domiciliado na Rodovia TO-010, ao lado do Palácio dos Motéis (área verde), telefone 63.994468450 e endereço de trabalho na CONSTRAN-Consórcio São Manoel sediada na Rua Padre Jorge Albertini n 3225, CEP: 78.590-000, Paranaíta -MT, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0026795-84.2017.827.2729, para oferecer DEFESA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 55 da Lei 11.343/06, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA "Consta nos autos de inquérito policial que entre os anos de 2013 e de 2014 em dias e horários incertos, ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA e FAUSTO FREDERICO ALVES DOS SANTOS, livres e conscientemente, em comunhão de desígnios e ações entre si, consentiram e se associaram para o fim de praticar os crimes previstos no artigo 33 da Lei nº 11.343/06. Consta ainda nos autos de inquérito policial que ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA e ANA LÚCIA FÉLIX DA SILVA livres e conscientemente, em comunhão de desígnios e ações entre si, dissimulavam a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente do tráfico de drogas perpetrado por ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA, quando ANA LÚCIA FÉLIX DA SILVA recebia esses valores oriundos do tráfico de drogas em sua conta bancária, bem como ocultava e dissimulava a utilização de bens, direitos e valores provenientes de infração penal através da aquisição e venda de imóveis outorgados por instrumentos procuratórios. Os fatos foram inicialmente conhecidos após a prisão de LIZIONE SILVA DA PAZ no dia 09 de julho de 2014, por tráfico de drogas, quando ela caracterizou o veículo branco "modelo novo e bem chique" pertencente a ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA, como sendo de seu fornecedor de drogas nesta Capital, tendo LIZIONE SILVA DA PAZ sido condenada por tráfico e associação para o tráfico no dia 13 de julho de 2015 nos Autos de Ação Penal 0024759-74.2014.827.2729. Insta salientar que ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA possuía em julho de 2014 o veículo Chevrolet/Cruze LTZ, placa JKN, branco, ano/modelo 2013 (que foi apreendido quando o acusado foi preso em flagrante por tráfico de drogas em 23/12/2014). LIZIONE SILVA DA PAZ era companheira de SÉRGIO FONSECA ARAÚJO (fls. 45), também denunciado nos autos acima referidos, porém aguardando julgamento (0021305-52.2015.827.2729). No celular apreendido com LIZIONE SILVA DA PAZ, após perícia, foi encontrado o registro em nome de Rog Nov 0416381388787, constando diversos registros de chamadas nos dias 05 e 06/07/2017, anteriores à prisão de LIZIONE SILVA DA PAZ, fls. 106, circunstância, somada a outras, que possibilitou a identificação do fornecedor de drogas na pessoa de ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA pela autoridade policial. Com as informações obtidas no processo criminal retro referido, foram realizadas investigações, inclusive com interceptações telefônicas judicialmente autorizadas neste Inquérito Policial, nas quais se verificou negociação intensa de drogas entre os acusados ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA e FAUSTO FREDERICO ALVES DOS SANTOS, conforme AUTO DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA FINAL-NI/DRE/DRCOR/SR/DPF/TO (fls. 228/238), comprovando o crime de associação para o tráfico de drogas. Nestes autos de interceptação telefônica final ficou constatado pela autoridade policial que FAUSTO FREDERICO ALVES DOS SANTOS negociava droga com ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA, VULGO PELANCA e MARCELO (ligação de índice 2693981). Nestes autos de interceptação também constam conversas entre os denunciados ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA e FAUSTO FREDERICO ALVES DOS SANTOS e fotografias do carro o veículo Chevrolet/Cruze LTZ, placa JKN, branco, ano/modelo 2013 de propriedade de ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA na chácara onde morava FAUSTO FREDERICO ALVES DOS SANTOS, localizada na margem esquerda da TO 010, sentido Palmas-Lageado, próximo ao estabelecimento EXECUTIVAS DRINKS (FLS. 234). No interrogatório do denunciado ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA este visa se esquivar da associação para o tráfico alegando não conhecer FAUSTO FREDERICO ALVES DOS SANTOS, versão totalmente inverídica e contrária a prova dos autos, isso porque há registro de ligações telefônicas entre ambos e fotos de ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA frequentando a chácara de FAUSTO FREDERICO ALVES DOS SANTOS, bem como referência feita pelo Sr. FAUSTO FREDERICO ALVES DOS SANTOS como sendo o Sr. ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA seu parceiro nas condutas delituosas voltadas para o tráfico de entorpecentes. Também foram realizadas investigações com a finalidade de apurar crime de lavagem de capitais tendo em vista a vultuosa quantia possivelmente adquirida pelo tráfico e o possível revertimento dos valores em favor de ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA e ANA LÚCIA FÉLIX DA SILVA sua companheira. Foram expedidos ofícios as serventias extrajudiciais solicitando envio de atos cartorários realizados pelos três denunciados, cujas respostas se encontra às fls. 169/ 172, 176 a 198, onde constam diversos imóveis sendo repassados à ANA LÚCIA FÉLIX DA SILVA, forma essa que o denunciado ROGÉRIO GUIMARÃES DA

COSTA encontrou de ocultar e dissimular bens oriundos de atividades ilícitas. Importante destacar que às fls. 189 a 193 do IP constam procurações outorgadas por terceiros para ANA LÚCIA FÉLIX DA SILVA dando-lhe alguns poderes, entre eles, vender imóveis, destacando-se que o imóvel caracterizado como lote 15, quadra 10, situado à rua 04 do loteamento Buritirana, Município de Palmas-TO, tem como testemunha do ato a pessoa de ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA. Ora, ANA LÚCIA FÉLIX DA SILVA oculta e dissimulava os bens adquiridos ilicitamente por ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA com o lucro do tráfico de drogas, recebendo procuração com amplos poderes para dispor do imóvel. Ainda, embora convivesse maritalmente com o Sr. ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA o vínculo afetivo não é registrado de modo a dificultar ainda mais o rastreamento dos bens de origem do lucro pelo tráfico de drogas. ANA LÚCIA FÉLIX DA SILVA confirmou em depoimento que ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA comprava e registrava lotes em seu nome confessando mesmo que indiretamente sua conduta no crime de lavagem de capitais e criando prova contra ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA. Ademais, ANA LÚCIA FÉLIX DA SILVA também confirmou que a movimentação de suas contas nas instituições Banco do Brasil S/A e Banco Bradesco S/A eram realizadas por ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA, sendo uma das contas (Banco Bradesco S/A) na qual a pessoa de LIZIONE SILVA DA PAZ realizou dois depósitos de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) cada, cujos comprovantes foram encontrados na residência de LIZIONE SILVA DA PAZ, após cumprimento de mandado de busca e apreensão na cidade de Paraupabas-PA, conforme autos de IP e fls. 57 e 131/132 baixado em árvore. Ficou provado, portanto, que através da conta de sua amásia ANA LÚCIA FÉLIX DA SILVA, ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA ocultava valores oriundos de atividades ilícitas. ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA ao ser ouvido perante autoridade policial confirmou que registrava lotes em nome de ANA LÚCIA FÉLIX DA SILVA, bem como movimentava as contas bancárias retro citadas pertencentes a ela, confessando mesmo que indiretamente o delito de lavagem de dinheiro e produzindo prova contra ANA LÚCIA FÉLIX DA SILVA. Embora o acusado ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA negue conhecer LIZIONE SILVA DA PAZ, no aparelho celular desta, no dia de sua prisão, constava vários registros de telefonemas e de mensagens trocadas para o nº 041 63 81388787 com a descrição "ROG NOV", terminal que pertencia ao denunciado ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA. Ainda, quando ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA foi preso no dia 23/12/2014, foi encontrado um pen drive e nele havia cópia do auto de prisão em flagrante em desfavor de LIZIONE SILVA DA PAZ, sendo que na oportunidade de seu interrogatório policial, ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA não esclareceu a correlação de sua amásia, ora terceira acusada, com o depósito, já mencionado, feito por Lizione Silva da Paz. Cumpre salientar que ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA já havia sido preso por tráfico de drogas no dia 26/03/2010, autos de Ação Penal 5000409-67.2010.827.2731, na Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, tendo sido condenado e mantida a sentença em segunda instância (Apelação nº 0004278- 95.2015.827.0000). Diante do exposto, restou comprovada a autoria e a materialidade dos crimes de associação para o tráfico e lavagem de capitais, sendo que as condutas perpetradas pelos acusados estão materializadas em várias conversas interceptadas, além de relatórios policiais, onde trazem em seu bojo comprovação da associação para o tráfico diante das negociações de drogas entre ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA e FAUSTO FREDERICO ALVES DOS SANTOS, bem como dos crimes de lavagem de dinheiro perpetrados por ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA E ANA LÚCIA FÉLIX DA SILVA, vez que após ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA adquirir diversos bens e valores em decorrência do lucro alcançado com o tráfico de drogas, resolveu ocultar e dissimular sua origem, localização ou propriedade, utilizando como interposta pessoa a Sra. ANA LÚCIA FÉLIX DA SILVA, que consciente e voluntariamente aderiu a vontade delituosa de seu amásio ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA, restando evidente que queriam promover a lavagem dos bens e valores para dificultar as investigações e prejudicar a instrução criminal. Assim, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS DENUNCIA ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA, vulgo, PELANCA, e FAUSTO FREDERICO ALVES DOS SANTOS, vulgo CHARUTO como incurso na conduta descrita no artigo 35 da Lei nº 11.343/2006 e ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA, vulgo, PELANCA com incurso na conduta descrita no artigo 1º, caput, c/c § 4º da Lei nº 9.613/98 e ANA LÚCIA FÉLIX DA SILVA como incurso na conduta descrita no artigo 1º, §1º, inciso II, c/c § 4º da Lei nº 9.613/98, razão pela qual o Ministério Público oferece a presente denúncia, pelo que requer a Vossa Excelência a notificação dos acusados para responderem a presente ação, oportunizando-se defesa preliminar, consoante o rito especial insculpido na Lei de Drogas, observando-se as restrições da Lei nº 8.072/90, com requisição das testemunhas abaixo arroladas para virem depor em audiência de instrução e julgamento a ser oportunamente designada, até decisão final e condenações." DECISÃO/DESPACHO: "O denunciado FAUSTO FREDERICO ALVES DOS SANTOS não foi localizado no endereço informado nos autos por ocasião de sua notificação para apresentação da defesa prévia (Eventos 9, 28 e 34). Instada a se manifestar a i. Promotora de Justiça pugnou pela expedição de edital de notificação e decretação da prisão preventiva (Evento 44). Compulsando os autos, verifico que o acusado em comento ainda não foi notificado por edital, que é a última instância na tentativa de localizá-lo. Assim, defiro o pleito do Ministério Público e, por conseguinte, determino que notifique-se o denunciado, por edital, para apresentar defesa preliminar no prazo legal de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo sem qualquer manifestação, à conclusão. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de janeiro de 2019. Luiz Zilmar dos Santos Pires - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) a apresentar(em) a defesa prévia, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 55 da Lei nº 11.343/06, podendo na defesa arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 05 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado,

ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 18/01/2019. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 5001753-60.2008.827.2729

Juizo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JAMILSON APARECIDO TIBALDI, ANDRÉ TURQUETTI e FÁBIO MARTINS BONFÁ

FINALIDADE: O juiz de direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Juizo da 4ª Vara Criminal de Palmas, nouse das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) FÁBIO MARTINS BONFÁ, brasileiro, solteiro, comercianteVarejista, Natural de São José dos Quatro Marcos, filho de AdelaideBonfá Martins e João Martins, residente edomiciliado na Rua Brasília, n. 1100, Jardim Popular, Quatro Marcos - MT; ANDRÉ TURQUETTI, brasileiro,engenheiro civil, portador do RG 20.359-493 SSP-TO e inscrito no CPF 181.490.798-07, residente e domiciliadoAvenida Belo Horizonte, quadra 60, lote 02, Taquaruçu, Palmas-TO e/ ou QUADRA 706 SUL, AL.12, LT 16, APTO.24, BL F, S/N - BOSQUE DOS JATOBÁS - PLANO DIRETOR SUL - 77000000 - Palmas - TO e JAMILSONAPARECIDO TIBALDI, brasileiro, solteiro, adminstrador de fazenda, natural de São José do Rio Preto-SP, nascidoaos 28.03.1970, portador do RG 36.198.726-2 SSP-SP e inscrito no CPF 486.992.761-68, filho de Osvaldo Tibaldie Irene Sanches Tibaldi, residente e domiciliado na 5ª AVENIDA, QUADRA 04, LOTE 17, Nº 423, TAQUARUÇU,PALMAS/TO; ambos atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim decientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5001753-60.2008.827.2729, cujo resumo segue transcrito: "[...] Diante do exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal e, porconsequente,CONDENDO :a) MARCO AURELIO PORTO DE BRITO e ANDRÉ TURQUETTI àpena de 06 (seis) anos dereclusão e 600 (seiscentos) dias-multa pelaprática do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei de Drogas e à penade 04(quatro) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa pela prática do crime previsto no artigo 35, caput, daLei de Drogas e b) JAMILSON APARECIDO TIBALDI, ALESSANDRO GARCIA PORTO, LUCIANA SOARESFREITAS, EMERSON MARTINS MIGUEL, DONIZETTI DE FREITAS GUIMARÃES, VALTER DEARRUDA,SERGIO MARTINS BONFÁ e FABIO MARTINS BONFÁ a pena de 05 (cinco)anos de reclusão e 500(quinhetos) dias-multa pela prática do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei de Drogas e à pena de 03 (três)anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa e pela prática do crime previsto no artigo 35, caput, da Lei deDrogas. Fixo o regime FECHADO para o inicio do cumprimento da pena paratodos os acusados.Concedo aosacusados o direito de recorrem em liberdade. Decreto a perda dos objetos apreendidos melhor descritos no Evento1 do presente procedimento, que ainda não foram restituídos, em favor daSENAD, haja vista que os mesmos eramutilizados para auxiliar na prática da mercancia, com exceção das armas de fogo e munições, as quais, decretoaperda em favor do Exército Brasileiro. Iguamente, decreto a perda do valor em pecúnia apreendido por restarprovado ser fruto da comercialização ilícita de entorpecente. Oficie-se a SENAD dando-lhe ciência desta decisão.Condenos réus no pagamento das custas processuais, com exceção daqueles que são assistidos pelaDefensoria Pública do Estado doTocantins, proporcionalmente. Com o trânsito em julgado para ambas as partes,façam-se as comunicações de praxe, inclusive ao TRE e transitando em julgado para acusação formem-se autosde execução pena. Intimem-se, Cumpra-se. Palmas, 24/08/2018. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Juiz deDireito." DECISÃO: Trata-se de EMBARGOS DECLARATÓRIOS na Ação Penal promovida pelo MINISTERIOPÚBLICO ondeos acusados MARCO AURELIO PORTO DE BRITO e ANDRÉ TURQUETTI foram condenados àpena de06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa pela prática do crime previsto no artigo 33,caput,da Lei de Drogas e à pena de 04 (quatro) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa pelaprática do crimeprevisto no artigo 35, caput, da Lei de Drogas, bem como os réus JAMILSON APARECIDOTIBALDI,ALESSANDRO GARCIA PORTO, LUCIANA SOARES FREITAS, EMERSON MARTINS MIGUEL,DONIZETTI DEFREITAS GUIMARÃES, VALTER DE ARRUDA, SERGIO MARTINS BONFÁ e FABIOMARTINS BONFÁ a pena de05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhetos) dias-multa pela prática do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei de Drogas e à pena de 03 (três) anos de reclusão e 700(setecentos) dias-multa pela prática do crime previsto noartigo 35, caput, da Lei de Drogas.Em breve relato, a defesa do réu Jamilson Aparecido Tibaldi interpôs Embargode Declaração, alegandoem suma, contradição na sentença, mais precisamente na alteração da tipificaçãodescrita na denúncia com arequerida pelo Ministério Público por ocasião das alegações finais, uma vez que o réufoi denunciadoinicialmente nos termos do artigo 35 da Lei de Drogas e o " parquet " requereu, em seus memoriais,acondenação nos termos dos artigos 33, caput, e 35, caput, c/c artigo 40 inciso VI, ambos da Lei nº11.343/06.Argumenta ainda a defesa, a ocorrência do cerceamento de defesa, visto que no caso da "mutatio libelli"o réunecessita ser intimado para manifestar em cinco dias e, se for o caso, ser realizado novo interrogatório, oquenão foi feito na presente ação penal. Por fim, informa o Embargante que não restou provada a prática do crime de tráfico de drogas (Evento 117).Os réus DONIZETTI DE FREITAS GUIMARÃES, FÁBIO MARTINSBONFÁ, JAMILSON APARECIDOTIBALDI, LUCIANA SOARES FREITAS, MARCO AURÉLIO PORTO DE BRITOE SÉRGIO MARTINS BONFÁinterpuseram os Embargos de Declaração constante no Evento 118, argumentando "ausência de dadosque permitam identificar, com segurança, a autoria, por parte dos Embargantes, dos crimetipificados no art. 33e 35, ambos da Lei de Drogas".Inicialmente, verifico que os Embargos são tempestivo, razãopela qual os recebo e passo a análise.É sabido que os embargos de declaração destinam-se tão somente aosaneamento dos seguintes vícios:omissão,

contradição, obscuridade ou ambiguidade no julgado (CPP, artigo 619). Em que pese o que dispõe o citado dispositivo do CPP, é sabido que os tribunais tem emprestado efeitos infringentes aos embargos declaratórios em situações especialíssimas. É o caso destes autos, uma vez que efetivamente ao acolher a tese ministerial debatida nas alegações finais, não foi observado que em relação aos condenados JAMILSON APARECIDO TIBALDI e EMERSON MARTINS MIGUEL, estes não haviam sido denunciados por tráfico de drogas (art. 33), mas tão somente por associação para o tráfico (art. 35). Assim, em que pese no decorrer da instrução probatória ter restado demonstrado que os mesmos praticaram o delito previsto no artigo 33, é de se dar razão ao embargante quanto ao fato de não lhe ter possibilitado o exercício de ampla defesa no que diz respeito a essa imputação penal, posto que deveria ter sido facultado ao órgão acusatório aditar a denúncia, reabrindo-se prazo para a defesa, o que não restou concretizado. Por essa razão, acolho os embargos declaratórios em relação ao acusado JAMILSON APARECIDO TIBALDI, estendendo os seus efeitos também ao acusado EMERSON MARTINS MIGUEL, para fins de excluir da sentença constante no evento 87 a condenação pelo crime de tráfico de drogas (artigo 33), mantendo tão somente a condenação e consequente pena, pelo crime previsto no artigo 35 da Lei 11.343/06. Quanto às demais alegações dos Embargantes, trata-se de mero inconformismo com o desfecho do julgado. Tais pleitos dizem respeito ao mérito, o que pode ser debatido em eventual apelação, se assim entender as defesas, e não de Embargos de Declaração. Por tais razões, ACOELHO PARCIALMENTE os embargos para reconhecer o erro na forma adotada e, por conseguinte, excluir a condenação do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei de Drogas com relação ao Embargante JAMILSON APARECIDO TIBALDI, medida estendida, por analogia, ao condenado EMERSON MARTINS MIGUEL, o qual se encontra na mesma situação. Para os acusados acima citados, observo que a sentença fixou a pena de 03 anos de reclusão e 700 dias-multa pela prática do crime de associação para o tráfico de drogas, razão pela qual, altero o regime inicial para o cumprimento da reprimenda em relação a esses acusados, para o regime ABERTO e, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e apresentação mensal junto a CEPEMA. Mantenho inalterados os demais termos da referida sentença. Assim, considerando a interposição do Embargo de Declaração o que, nos termos do artigo 1.026 do Código de Processo Civil, aplicado de forma análoga, interrompe o prazo para interposições de recurso, determino que o cartório proceda à intimação da defesa dos réus para dar continuidade ao prazo para interposição de eventual recurso. Transcorrido o prazo para interposição de recurso para todos os réus, volvam os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 17 de outubro de 2018. Luiz Zilmar dos Santos Pires Juiz de Direito Palmas, 17/01/2019. Eu, JOYCE MARTINS ALVES SILVEIRA, digitei e subscrevo.

5ª vara cível

Intimações às partes

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA DA DECISÃO

AUTOS Nº: 0036468-38.2016.827.2729

CHAVE Nº: 490204450416

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: F L RODRIGUES E CIA LTDA

ADVOGADO: TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY

EXECUTADO: MARIA TEREZA MIRANDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: "Intime-se a parte autora/exequente para apresentar planilha com o valor atualizado do débito, observando os ditames do art. 524, do NCPC. Na sequência proceda-se como disposto abaixo. A lei processual é clara quando a parte requerida deixa de opor embargos, nos termos do § 2º, do art. 701 do CPC, ficam constituídos, de pleno direito, os títulos apresentados em título executivo judicial, prosseguindo-se nos termos da Parte Especial, do Livro I, Título III, Capítulo XIII, do CPC. Intime-se a parte executada para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput), observando que os honorários advocatícios são de 10% sobre o valor do débito, posto que não pagou no prazo assinalado anteriormente. Como se trata de parte revel o prazo fluirá da publicação no Diário de Justiça. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriativas, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Observo para parte executada que poderá apresentar sua impugnação à execução judicial, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, NCPC). Palmas/TO, 26 de abril de 2017. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA

AUTOS Nº: 0008955-66.2014.827.2729

CHAVE Nº: 910940320514

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: DAMIÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO (DEFENSOR PÚBLICO)

SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. Declaro o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do art. 2º do Dec. Lei 911/96, "No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas." Condeno a parte requerida a pagar às custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 400,00. Com a venda do veículo a autora pode com o seu produto, descontar as custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Após as formalidades legais remetam aos autos ao arquivo. Palmas/TO, 01 de outubro de 2018. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

AUTOS Nº: 5005545-80.2012.827.2729

CHAVE Nº: 834546598812

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: RETIFICA BANDEIRANTES DE PALMAS LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS FILHO

EXECUTADO: CENTRO AUTOMOTIVO NORTE LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "Intime-se o exequente, pela última vez, via Diário da Justiça, para que dê prosseguimento ao feito, atendendo a determinação do evento 37, sob pena de extinção. Palmas, 27 de novembro de 2018. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

AUTOS Nº: 5011647-21.2012.827.2729

CHAVE Nº: 800367558112

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MUNDO DOS FERROS DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO LTDA

ADVOGADO: TÚLLIO DA SILVA MARINHO

EXECUTADO: VALMIR TEIXEIRA LOPES SOUSA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: "A lei processual é clara que quando a parte requerida deixa de opor embargos, nos termos do art. 1.102-C do CPC, ficam constituídos, de pleno direito, os cheques juntados no anexo 2 do evento 1 em título executivo judicial, prosseguindo-se nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. Intime-se o exequente para apresentar planilha atualizada do débito e após INTIMESE o executado, por oficial de justiça, para que pague o valor do débito no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios¹, que desde já arbitro em 10%, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, em seguida, a intimação da parte executada (via diário) para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas, 25 de setembro de 2013. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

AUTOS Nº: 5011647-21.2012.827.2729

CHAVE Nº: 800367558112

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MUNDO DOS FERROS DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO LTDA

ADVOGADO: TÚLLIO DA SILVA MARINHO

EXECUTADO: VALMIR TEIXEIRA LOPES SOUSA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "Publique-se a decisão de conversão em título judicial, do evento 10, no Diário de Justiça, bem como este despacho. Intime-se a parte executada para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriatórias, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Observo para parte executada que poderá apresentar sua impugnação à execução judicial, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, NCPC). Apresentada impugnação, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpre informar que a apresentação de

impugnação ou de exceção de pré-executividade não impede a prática dos atos executivos, inclusive expropriatórios. Caso o executado não tenha adimplido a obrigação no prazo para pagamento de 15 (quinze) dias, certificar o transcurso in albis e concluir os autos para decisão. Palmas/TO, 28 de outubro de 2018. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS**AUTOS Nº: 0022254-71.2018.827.2729****CHAVE Nº: 749736149018****AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA; SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS

EXECUTADO: CAROLYNE MENDONÇA ROMANHOLO DA COSTA; RENATO ALVES DA COSTA; AUTO POSTO

PEREQUETE LTDA; JOAO ALVES DA COSTA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: “A lei processual é clara quando a parte requerida deixa de opor embargos, nos termos do § 2º, do art. 701 do CPC, ficam constituídos, de pleno direito, os títulos apresentados em TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, prosseguindo-se nos termos da Parte Especial, do Livro I, Título III, Capítulo XIII, do CPC. Como se trata de parte revel esta decisão de conversão deverá ser publicada no Diário de Justiça (art. 346, caput, do CPC). Intime-se a parte autora/exequente para, querendo, apresentar planilha com o valor atualizado do débito, observando os ditames do art. 524, do NCPC. Na sequência proceda-se como disposto abaixo. Intime-se a parte executada, VIA AR (§ 2º, II do art. 513 do CPC), para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriativas, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Observo para parte executada que poderá apresentar sua impugnação à execução judicial, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, NCPC). Palmas/TO, 30 de novembro de 2018. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DA SENTENÇA**AUTOS Nº: 0026103-22.2016.827.2729****CHAVE Nº: 450125107616****AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM**

REQUERENTE: NOVA ERA MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO: ADRIANO CORAIOLA

REQUERIDO: PORTAL CONSTRUÇÕES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Ante ao exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, resolvo o mérito da demanda, acolhendo os pedidos da parte autora: a) condeno a parte requerida ao pagamento de R\$ 12.865,12. C orreção pelo INPC e juros de 1% ao mês a partir da propositura da demanda; b) condeno a parte requerida ao pagamento dos custos do processo e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em 10% do valor da condenação. Intimem-se. Também publique-se esta sentença no Diário de Justiça. Caso seja requerido cumprimento de sentença, com planilha atualizada do débito, intime-se a parte executada para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Publique-se no Diário de Justiça. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriativas, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Observo para parte executada que poderá apresentar sua impugnação à execução judicial, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, NCPC). Palmas/TO, 23 de outubro de 2018. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DA SENTENÇA**AUTOS Nº: 5001525-22.2007.827.2729****CHAVE Nº: 588786224114****AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM**

REQUERENTE: OSÓRIO BARBOSA NETO

ADVOGADOS: MONICA ARAUJO E SILVA; EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA REQUERIDO: JOSÉ ANTÔNIO KNORST

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Ante ao exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, resolvo o mérito da demanda, acolhendo os pedidos da parte autora: a) condeno a parte requerida ao pagamento do valor indicado na inicial, com correção pelo INPC e juros de 1% ao mês a partir da propositura da demanda; b) condeno a parte requerida ao pagamento dos custos do processo e honorários

advocáticos, estes que, desde já fixo em 10% do valor da condenação. Como se trata de parte revel a sentença deve ser publicada no Diário de Justiça. Promova-se a correção da capa do autos, retirando a senhora Marlene Beatriz Klockner Knorst. Após o transcurso do prazo, não havendo recurso contra a sentença, e havendo pedido de cumprimento de sentença, intime-se a parte executada, por seus procuradores, para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriatórias, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Palmas/TO, 04 de outubro de 2018. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DA SENTENÇA

AUTOS Nº: 0012866-52.2015.827.2729

CHAVE Nº: 909996120615

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE: COMETA-PAPEIS EDITORA E GRAFICA LTDA

ADVOGADO: SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA

REQUERIDOS: ROBERTO DE TAL; FRANCISCA REJANE; WEBBER CASEMIRO DA SILVA; ASSOCIACAO ECOLOGICA

SITIOS CANTO DAS ARARAS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “Trata-se de ação cautelar de atentado, em que o requerente Cometa-Papeis requer a restituição de imóvel ao estado anterior, promovida dos requeridos qualificados FRANCISCA REJANE WEBBER CASEMIRO DA SILVA ASSOCIACAO ECOLOGICA SITIOS CANTO DAS ARARAS ROBERTO DE TAL. Instruiu com documentos. A associação requerida veio espontaneamente aos autos e apresentou contestação. Em análise ao pedido de tutela, este foi indeferido. É o relatório do necessário, passo a decidir. Em se tratando de processo cautelar que foi indeferida a liminar, não subsiste razão para a manutenção deste. A inexistência da fumaça do bom direito e do perigo da demora para a concessão da cautela acaba por fulminar a pretensão cautelar. Sendo assim, o mesmo não se converte em procedimento comum, sendo que o processo principal será objeto da apreciação do mérito. Desta forma, a pretensão cautelar da parte requerente parece falecer de interesse processual na modalidade necessidade. Assim, extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte requerente em custas e honorários, estes que fixo em 10% do valor da causa, em favor do então patrono da requerida que apresentou contestação. Constatado que este mesmo patrono não mais assiste aos requeridos, momento que determino a publicação desta sentença no Diário da Justiça. Publicado e registrado junto ao sistema e-Proc. Intimem. Palmas, 11 de outubro de 2018. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA DA SENTENÇA

AUTOS Nº: 5003854-36.2009.827.2729

CHAVE Nº: 440194557814

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: RENACOR COMERCIO DE TINTAS LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

EXECUTADO(A): IDALINA SALVADORI DENES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “Trata-se de ação monitória. O feito tramitou regularmente, tendo sido a parte requerida citada para pagar o valor da exordial ou embargar. Todavia, compulsando os autos, observa-se que a parte promovida não o fez, como indica a certidão anterior, tornando-se, assim, revel. Logo, o caso é de julgamento do processo no estado em que se encontra, ensejando a conversão da medida em execução (Art. 1.102-C, CPC). Pelo exposto, declaro constituído o título executivo judicial, conforme o comando emergente do art. 1102c, do Código de Processo Civil, devendo se proceder na forma prevista no art. 475-I e ss. do CPC. Transitada em julgado esta sentença, apresente o autor planilha atualizada do débito, acrescentando-se as custas e os honorários (10%). Após, intime-se o devedor para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de não o fazendo, no lapso de 15 (quinze) dias, ser acrescido multa de 10% sobre o valor total do título, conforme artigo 475-J do CPC. Caso não seja efetuado o pagamento, determino a realização da penhora BacenJud. Em caso negativo da penhora online e, havendo requerimento do credor para a expedição de mandado de penhora e avaliação, DETERMINO, desde já, que se expeça o competente mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder nos termos do art. 475-J, caput do CPC. Efetuada a penhora, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º), ficando autorizados, desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC. P. R. I. C. Palmas/TO, 22 de janeiro de 2016. ASS: Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito, em substituição”.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

AUTOS Nº: 5042837-65.2013.827.2729

CHAVE Nº: 634714609213

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: RB CENTRO AUTOMOTIVO EIRELLI - EPP (RB BATERIAS)

ADVOGADO: GILSIMAR CURSINO BECKMAN

EXECUTADO: ALISSON DA SILVA ABREU

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: “Procedi a busca online de valores via BacenJud, que restou parcialmente frutífera, tendo penhorado o valor de R\$ 2.161,72, conforme informação em anexo. Intime-se a parte para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias. Caso não indique bens promova o arquivamento, pelo prazo de 1 (um) ano, de acordo com o que possibilita o § 1º do art. 921 do CPC, ou seja, durante este prazo se suspenderá a prescrição. Durante este prazo pode a parte exequente a qualquer tempo indicar bens para penhora e requerer o desarmamento. Decorrido o prazo de um ano archive-se para fins do cômputo do prazo prescricional (art. 921, § 4º). Decorridos cinco anos intime-se e não havendo manifestação venham conclusos para extinção. Expeça-se alvará em favor da parte exequente. Palmas, 27 de agosto de 2018.. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

AUTOS Nº: 5003764-28.2009.827.2729

CHAVE Nº: 857278917014

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA (DISBRAVA)

ADVOGADO: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO

EXECUTADO: SHOPPING CAR (L. G. COMERCIAL LTDA)

ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO (DEFENSOR PÚBLICO)

SENTENÇA: “(...) Na sequência Intime-se a parte executada, por Diário de Justiça, para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriatórias, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Palmas/TO, 11 de maio de 2018. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”. Valor atualizado do débito: R\$ 236.384,24 (duzentos e trinta e seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

AUTOS Nº: 5030962-35.2012.827.2729

CHAVE Nº: 437754921912

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: REDE MIDIA LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA; LUIS AUGUSTO VIEIRA

EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DOS ARTESÃOS CEARENSES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada INTIMADA da penhora por BACENJUD, parcialmente frutífera no evento 32, a fim de que, caso queira, promova impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Valor do bloqueio R\$ 11.974,62 (Onze mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

AUTOS Nº: 5016018-91.2013.827.2729

CHAVE Nº: 962624957013

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA. ADVOGADO: OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ

EXECUTADO: OPTICAS VISAGE PRIME LTD

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada INTIMADA da penhora por BACENJUD, parcialmente frutífera no evento 34, a fim de que, caso queira, promova impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Valor do bloqueio: R\$ 1.059,44 (Mil cinqüenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO AGASISTEMA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA - ME (AGA LOGÍSTICA TRANSPORTES) DA SENTENÇA

AUTOS Nº: 0022979-60.2018.827.2729

CHAVE Nº: 323499891618

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE: DOUGLAS DOS SANTOS ANDRADE

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE SOUSA OLIVEIRA

REQUERIDO: SAGRAMOR ANGELA PICCOLI

ADVOGADO: DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: AGASISTEMA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA - ME (AGA LOGÍSTICA TRANSPORTES)

ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO (DEFENSOR PÚBLICO)

SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos em face da primeira requerida, Sagramor Angela Piccoli, Tabela do 2ª Tabelionato de notas desta capital, pelas razões acima expostas. Face isso, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% do valor da causa, corrigido, inteligência do artigo 85, §2º CPC, observando-se também o conteúdo do artigo 98, §2º e 3º do CPC, tendo em vista que o autor é beneficiário da gratuidade processual. Em face da segunda requerida, Aga Transporte e Logística, julgo procedente o pedido tão somente para a exclusão do nome do autor, em caráter definitivo dos seus estatutos por reconhecer a inexistência do ato. Condeno a segunda requerida ao pagamento de honorários advocatícios, estes que, desde já, fico em R\$ 1.000,00, tendo em vista que não há que se falar aqui em proveito econômico que sequer possa ser teoricamente medido. Desde logo, advirto ao autor que apenas ingresse com medida para cobrança de honorários caso seja tenha efetivamente mecanismos para encontrar a segunda requerida que em vários processos que tramitam nesta comarca não obteve êxito. Após publicação, intime-se. Transcorrido o prazo, archive-se os autos imediatamente. Palmas/TO, 17 de outubro de 2018. ASS: Lauro Augusto Moreira Maira – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DA SENTENÇA

AUTOS Nº: 5005697-36.2009.827.2729

CHAVE Nº: 467833024015

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: RENATA LEITÃO GOMES SÁ

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

REQUERIDO: EPTI - EDITORA DE PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS INTERNACIONAIS LTDA

ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO (DEFENSOR PÚBLICO)

SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da autora, declarando extinta a obrigação, resolvendo o mérito, na forma dos artigos 487, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a empresa ré ao pagamento de custas processuais iniciais e finais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 300,00 reais, com fulcro no artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais archive-se. Palmas/TO, 24 de outubro de 2018. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA

AUTOS Nº: 5008616-56.2013.827.2729

CHAVE Nº: 443192235413

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: MANOEL SALUSTIANO SALES

ADVOGADO: FABIANA RAZERA GONÇALVES (DP)

REQUERIDO: ANTONIO RUBENS ALVES

ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO (DEFENSOR PÚBLICO)

SENTENÇA: “(...) Ante ao exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, resolvo o mérito da demanda, acolhendo os pedidos da parte autora: a) condeno a parte requerida ao pagamento dos aluguéis que deixou em aberto, até a data de desocupação, bem como as contas de água e energia exigidas pelo autor; a.1) correção pelo INPC e juros de 1% ao mês a partir do vencimento de cada parcela/mês de aluguel e pagamento de conta; b) condeno a parte requerida ao pagamento dos custos do processo e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em 10% do valor da condenação. Intimem-se. Também publique-se esta sentença no Diário de Justiça. Caso seja requerido cumprimento de sentença, com planilha atualizada do débito, intime-se a parte executada para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Publique-se no Diário de Justiça. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriativas, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Observo para parte executada que poderá apresentar sua impugnação à execução judicial, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, NCPC). Palmas/TO, 23 de outubro de 2018. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS DA SENTENÇA

AUTOS Nº: 0010512-88.2014.827.2729

CHAVE Nº: 133748488614

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDOS: JOCIENE VIEIRA DE SANTANA SILVA; ATUAL MADEIRAS 2 R LTDA –ME

ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO (DEFENSOR PÚBLICO)

SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, conheço dos embargos, pois tempestivos, mas no mérito, deixo de acolhê-los. Condene a requerida ao pagamento do valor indicado na inicial, corrigidos monetariamente e com juros de 1% a partir da data de sua constituição em mora. Condene ainda a requerida ao pagamento em custas finais, se houver e honorários advocatícios que, desde já fixo, em 10% do valor alcançado. Palmas/TO. 05 de novembro de 2018. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO DAS REQUERIDAS

AUTOS Nº: 0001481-05.2018.827.2729

CHAVE Nº: 173997804218

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE: ICATU SEGUROS S/A

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH

REQUERIDAS: ELISANGELA GOMES RODRIGUES; ZÉLIA GOMES PEREIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Fica as requeridas intimadas da SENTENÇA, constante no evento 34 e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTRARRAZOAR o RECURSO DE APELAÇÃO, constante no evento 39.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0006380-74.2017.827.2731

Denunciado: WILMAN VALADARES SOUSA

Infração: Artigo 217-A, caput, por diversas vezes, na forma do artigo 71, caput, c/c artigo 226, inciso II, todos do Código Penal, e artigo 213, § 1º, por diversas vezes, na forma do artigo 71, caput, c/c artigo 226, inciso II, todos do Código Penal, todos na forma do artigo 71, caput, do Código Penal c/c artigo 1º, incisos V e VI, da Lei n.º 8.072/90

WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **WILMAN VALADARES SOUSA** brasileiro, casado, borracheiro, natural de Miracema/TO, nascido aos 20.10.1974, portador do RG n.º 449.777 SSP-TO, filho de Amador Alves de Souza e de Irenildes Valadares Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 217-A, caput, por diversas vezes, na forma do artigo 71, caput, c/c artigo 226, inciso II, todos do Código Penal, e artigo 213, § 1º, por diversas vezes, na forma do artigo 71, caput, c/c artigo 226, inciso II, todos do Código Penal, todos na forma do artigo 71, caput, do Código Penal c/c artigo 1º, incisos V e VI, da Lei n.º 8.072/90. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 16 de janeiro de 2019 (16/01/2019). Eu (DIGNA PEREIRA VENÂNCIO-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0006206-02.2016.827.2731

Denunciado: MONICA FERNANDA CAVANHA

Infração: Artigo 304 c/c. artigo 297, caput, e artigo 171, caput, c.c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal.

WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor da acusada **MONICA FERNANDA CAVANHA** brasileira, solteira, autônoma, nascida em 17.03.1990, em Sete Quedas/MT, filha de Sirlei Aparecida Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 304 c/c. artigo 297, caput, e artigo 171, caput, c.c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADA**, a acusada em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADA** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via

fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 16 de janeiro de 2019 (16/01/2019). Eu (DIGNA PEREIRA VENÂNCIO-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0001778-74.2016.827.2731

Denunciado: PETERSON ADERALDO SARAIVA

Infração: artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/03

WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **PETERSON ADERALDO SARAIVA** brasileiro, união estável, vendedor, natural de Jundiá/SP, nascido aos 16.01.1985, filho de Perboario Aderaldo Saraiva e de Rute Saraiva de Freitas, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/03. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 16 de janeiro de 2019 (16/01/2019). Eu (DIGNA PEREIRA VENÂNCIO-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0002098-90.2017.827.2731 Chave n.272943948117

Denunciado: CLEUMAR CORREIA FERREIRA

Infração: Artigo 129, §9º, do Código Penal c/c artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/06

WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **CLEUMAR CORREIA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Guaraí/TO, nascido em 27.06.1979, filho de Jesus Cornélio Ferreira e Reny Correia Ferreira, RG nº 642.891 SSP/TO, residente a época dos fatos na Quadra 305 Sul, Alameda 02, QI-03, lote 14, na cidade de Palmas/TO, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal c/c artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/06. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 17 de janeiro de 2019 (17/01/2019). Eu (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE-Escrivã Judicial), que digitei e subscrevi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática-

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos n. 0003358-08.2017.827.2731

Denunciado: *SERGIO AGUIAR ARAUJO*

Artigo. 129, §9º, c/c artigo 147, caput, ambos do Código Penal c/c artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/06

O Doutor **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **SERGIO AGUIAR ARAÚJO**, brasileiro, convivente, servente, natural de Confreza/MT, nascido em **05.05.1995**, filho de Delvania Andrade Aguiar e Antônio José Vieira de Araújo, RG nº 1.401.900 SSP/TO e CPF nº **064.390.531-67**, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, c/c artigo 147, caput, ambos do Código Penal c/c artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/06. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADA**, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como **INTIMADA**, para **apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias**, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos

15 de janeiro de 2019(15/01/2019). EU _____(DIGNA PEREIRA VENÂNCIO-Técnica Judiciária), que digitei.**WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**-Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0001184-26.2017.827.2731

Denunciado: ISAAC SMIDT

Infração: Artigo 180, caput. do CP

O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **ISAAC SMIDT brasileiro, solteiro, operador de motosserra, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascido em 01/04/1986, filho de Agenor Shmidt e de Edmar Soares de Sousa**, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 16 de janeiro de 2019 (16/01/2019). Eu (DIGNA PEREIRA VENÂNCIO-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juíza de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0001223-23.2017.827.2731 Chave n.554002685817

Denunciado: VILMAR RIBEIRO DA SILVA

Infração: Artigo 129, §9º, c/c artigo 5º, I, da Lei 11.340/06

WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **VILMAR RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, convivente, lavrador, natural de Miracema do Tocantins/TO, nascido aos 05.08.1984, filho de Antônio Ribeiro da Silva e de Justina Ribeiro da Silva, residente nas Chácaras Setor Aeroporto, s/n.º, Setor Aeroporto, Paraíso do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, c/c artigo 5º, I, da Lei 11.340/06 . E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 17 de janeiro de 2019 (17/01/2019). Eu (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE-Escrivã Judicial), que digitei e subscrevi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática-

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0006884-17.2016.827.2731 Chave n.753076349116

Denunciado: CORACI ARAÚJO

Infração: Artigo 147, caput, do Código Penal c/c Lei nº 11.340/06

WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **CORACI ARAÚJO**, brasileiro, união estável, motorista, nascido aos 08/10/1981, naturalidade não informada, filho de Maria Penha de Araújo e Raimundo Vieira Araújo, residente à época dos fatos na Av. Perimetral Norte, Qd. 53, Lt. 01, Sala 01, Palmas/TO, como incurso nas sanções do artigo 147, caput, do Código Penal c/c Lei nº 11.340/06. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 17 de janeiro de 2019 (17/01/2019). Eu (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE-Escrivã Judicial), que digitei e subscrevi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática-

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****Prazo: 30(trinta) dias**

Autos de Ação Penal: 0001862-41.2017.827.2731 Chave: 960436670117

Acusado: LEONARDO ALVES BORGES

Infração: artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal

WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito-Em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado LEONARDO ALVES BORGES, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 01.06.1998, em Goiânia/GO, filho de Joscelino Borges Duarte e Cresilene Alves Araújo, RG n.º 1016165 2ª Via, CPF n.º 063.877.191-94, residente na Rua Santa Terezinha, s.n., nas proximidades da quadra de esportes, Monte Santo/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA ABSOLUTORIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, ABSOLVER LEONARDO ALVES BORGES, devidamente qualificado, da imputação de estupro de vulnerável versada na denúncia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 16 de janeiro de 2019(16/01/2019). Eu (EDIMILSON COSME DOS SANTOS-Técnico Judiciário) que digitei e subscrevi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito-Em Substituição Automática da Única Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**Prazo: 30(trinta) dias**

Autos de Ação Penal: 0000177-96.2017.827.2731 Chave: 948713179717

Acusado: EDSON PIMENTEL DA SILVA

Infração: artigo 386, inciso VII, do Código de Processo

WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito-Em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado EDSON PIMENTEL DA SILVA brasileiro, em união estável, lavrador, filho de Manoel Pereira da Silva e Geny Pimentel da Silva, nascido aos 30/06/1983, natural de Paraíso do Tocantins/TO, RG nº 751829 e CPF nº 010.823.491-60, residente na Rua Perdizes, nº 06, Setor Jardim Paulista, Paraíso/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA ABSOLUTORIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo, ABSOLVO EDSON PIMENTEL DA SILVA da imputação versada na denúncia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 16 de janeiro de 2019(16/01/2019). Eu (EDIMILSON COSME DOS SANTOS-Técnico Judiciário) que digitei e subscrevi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito-Em Substituição Automática

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 0000044-20.2018.827.2731 Chave: 702190961018

Acusado: RAFAEL RIBEIRO DA SILVA

Infração: artigo 306, § 1º, inciso I, da Lei 9.503/97

WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito-Em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado RAFAEL RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, nascido aos 28.02.1991, natural de Rianópolis/GO, portador do RG n.º 5.504.632 SSP/GO e do CPF n.º 041.620.181-46, filho de Aldelina Ribeiro da Silva, residente na Rua Bernardino Maciel, nº 1551, Setor Oeste, Paraíso/TO o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: ISTO POSTO, Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar RAFAEL RIBEIRO DA SILVA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 306, § 1º, inciso I, da Lei 9.503/97. PENA DEFINITIVA: fica o réu RAFAEL RIBEIRO DA SILVA, definitivamente condenado e no importe de 6 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo. Aplico ao acusado, ainda, a pena específica de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, pelo prazo de 2 (dois) meses, consoante determinado pelo art. 293 da Lei nº 9503/97. Em observância ao contido no artigo 33, 5 2º, alínea 'c', do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do

mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 16 de janeiro de 2019(16/01/2019). Eu (EDIMILSON COSME DOS SANTOS-Técnico Judiciário) que digitei e subscrevi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito-Em Substituição Automática

2ª vara cível, família e sucessões

Editais

EDITAL DE ARRECAÇÃO E CHAMAMENTO AO PROCESSO

Prazo- 30 dias

Processo: **0005609-33.2016.827.2731** - Declaração de ausência

Requerente: JOELMA MENDES RODRIGUES NOGUEIRA

Advogada: Itala Graciella Leal de Oliveira - Defensora Pública

Requerido: SYLVIO RODRIGUES RIBEIRO O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM Juiz respondendo pela 2ª vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...Finalidade/Objeto: Arrecadar bens e chamar para o processo o ausente SYLVIO RODRIGUES RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do RG-378.530 SSP/TO, e do CPF nº 016.588.591-20, nascido aos 08/03/1944, filho de Joaquim Francisco Ribeiro e Irani Rodrigues Ribeiro, para que os sucessores do falecido venham a habilitar-se no prazo de 6 (seis) meses contado da primeira publicação (art. 741, CPC. DESPACHO evento 04: " Defiro a Justiça Gratuita. Ante a notícia de que o Sr. SYLVIO RODRIGUES RIBEIRO teria desaparecido de seu domicílio desde o dia 03/ABR/1999, sem deixar representante ou procurador NOMEIO, sob compromisso, a Requerente JOELMA MENDES RODRIGUES NOGUEIRA como sua curadora especial para a guarda, conservação e administração de eventual(is) bem(ns) do suposto ausente. INTIME-SE a Autora e lavre-se o competente TERMO (artigos 739 e 744 do CPC). PROCEDA o Sr. Oficial de Justiça à arrecadação dos eventuais bens, ou certifique a sua inexistência, com a juntada da documentação necessária, tudo conforme disposto no art. 740 do CPC, lavrando-se termo circunstanciado. PUBLIQUEM-SE EDITAIS que deverão ser publicados na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 3 (três) meses, ou, não havendo sítio, no órgão oficial e na imprensa da comarca, por 3(três) vezes ou intervalos de 1 (um) mês, para que os sucessores do falecido venham a habilitar-se no prazo de 6 (seis) meses contado da primeira publicação (art. 741, CPC). Transcorrido o prazo de 06 (seis) meses do primeiro edital, sem que se tenha notícia do ausente (ou comparecendo ele a qualquer tempo),façam os autos CONCLUSOS. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito - respondendo." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 15 de janeiro de 2019. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha- Técnica Judiciária, digitei. WILLIAM TRIGILIOD A SILVA Juiz de Direito (respondendo - Portaria nº. 277, de 01 de fevereiro de 2017. CERTIDÃO : Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____Porteira dos Auditório.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº: 5000050-54.2009.827.2731

Natureza: Execução de Alimentos

Exequente(s): M.S.N. representado por sua genitora S.S.A.

Advogado(a)(s): Dr. Giovanni Fonseca de Miranda – AOB/TO 2529

Executado(a)(s): W.N.O.

Advogado(a)(s): Dr. Rodrigo Lemos Curado – AOB/GO 27.638

FICA POR MEIO DESTES CITADO o executado **W.N.O.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor do débito reclamado na exordial, devidamente corrigido e acrescido de juros de mora e demais encargos, inclusive as parcelas que vencerem no curso do processo, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-la, sob pena de protesto judicial da decisão, além de ser decretada a sua prisão pelo prazo de até 60 (sessenta) dias conforme disposto nos §§ 1º e 3º do art. 528 c/c artigo 517, todos do NCPC e no art. 19 da Lei nº. 5.478/68, uma vez que a se trata de norma especial (a qual prevalece sobre norma geral). **DESPACHO (ev. 40):** "Assim, proceda-se à citação do executado, nos moldes já determinados nestes autos. Caso a parte não seja localizada, prossiga-se à citação por Edital, observando-se o disposto no artigo 256 e seguintes, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo sem manifestação, nomeie-se curador especial um dos Defensores Públicos que atuam junto a esta Vara, a quem os autos deverão seguir com vista para que, no prazo legal, patrocinem sua defesa. Com a resposta, prossiga-se na forma já determinada nestes autos. Expeça-se o que for necessário. CUMpra-SE. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema". **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, Juiz de Direito, (respondendo – Portaria nº 277, de 01 de Fevereiro de 2017).

PEIXE

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL PARA CITAÇÃO - (Com Prazo de 15 dias)

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania 1º do Cível e Juizado Especial Cível se processam os autos de Ação de Execução Fiscal nº **5001284-23.2013.827.2734/chave nº394028474013**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**-inscrita no CNPJ nº 25.043.514/0001-55 em desfavor de **TROPICAL SUPERMERCADO LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 08.065.160/0001-20, ficando por este **CITADO** o sócio solidário **AVENIR ALVES DE MORAES**, portador do CPF sob o nº 213.606.181-04, residente atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação pela qual o executado encontra-se inscrita na dívida ativa desde 25/02/2013, extraída da CDA nº C-124/2013, do livro nº 4, fls. Nº 124, ficando cientificado, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor total de R\$1.251,75(Hum mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme indicado na Certidão, ou nomeando bens passíveis de Penhora (livres e desembaraçados), sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida. Tudo em conformidade com os r. DESPACHO(s) eventos 3 e 13-“Vistos, R. e A. Cite-se o(a) devedor(a) para pagar a dívida exequenda e seus acréscimos legais indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, no prazo de 05(cinco) dias (art. 8º da Lei nº 6.830/80), sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 06 de Novembro de 2013 (ass.) Cibele Maria Bellezzia–Juíza de Direito.” E (evento 13) “Vistos, Até a presente data não a empresa executada não foi citada, nem seus sócios solidários. O endereço da sócia solidária Ivanete Lopes de Moraes encontra-se na certidão do CRI de Gurupi-TO. Cite-se o Executado, bem como a sócia solidária no endereço constante na certidão do CRI de Gurupi-TO. O sócio solidário Avenir Alves de Moraes cite-se via edital com prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Datado e certificado pelo e-Proc. (ass)Cibele Maria Bellezzia–Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placard do Fórum local. Peixe-TO, 09 de Janeiro de 2019. Eu, LSCA–Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo. *Ana Paula Araujo Aires Toribio-Juíza de Direito em substituição.*

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 5000008-40.2002.827.2734 RÉU: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES A Doutora ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito em Substituição desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **JOSÉ ALBERTO GONÇALVES** brasileiro, separado, corretor, filho de Benedito Gonçalves e de Eni Rodrigues Gonçalves, nascido aos 19/01/1964, natural de Itarare-SP, portador do CI/RG nº 1186949-2ª Via - SSP-GO, residente e domiciliado à Avenida Afonso Penna, QD. 2, LT., 01/15, Apto 401-B, Edifício Mahatan II, Setor Oeste, Goiânia-GO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **08**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos e etc... O Ministério Público do Estado do Tocantins ofereceu denúncia em desfavor dos réus **JOSÉ ALBERTO GONÇALVES** e **JOÃO DE DEUS FERREIRA** vulgo "JOÃO TRIPA" pela prática delituosa descrita no artigo 171, caput c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro. Recebida a denúncia em 19 de novembro de 2002, oportunidade em que foi designada a audiência para qualificação e interrogatório dos réus para o dia 17 de fevereiro de 2003. O réu **JOÃO DE DEUS FERREIRA** vulgo "JOÃO TRIPA" foi citado pessoalmente, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça as fls. 81 e v, tendo sido qualificado e interrogado, fls. 88/90, e apresentou defesa previa fls. 91/92. O réu **JOSÉ ALBERTO GONÇALVES** não foi encontrado para ser citado pessoalmente, sendo determinadas suas citações via edital com prazo de 15 dias, decisão de fls. 152/153. Foi decretada a suspensão do processo e o curso do prazo prescricional e decretada a **PRISÃO PREVENTIVA** apenas em relação ao réu **JOSÉ ALBERTO GONÇALVES**. Considerando que se trata de crime tentado nos termos do artigo 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro. **POR TAIS RAZÕES**, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade dos denunciados **JOÃO DE DEUS FERREIRA** vulgo "JOÃO TRIPA" e **JOSÉ ALBERTO GONÇALVES** já qualificados nos autos, diante da inércia do Estado, nos termos do artigo 109 inciso IV c/c artigo 107, inciso IV, ambos do Código Penal. Após transito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Intimem-se. Cumpra-se. Datado e certificado pelo e-Proc. Ana Paula Araújo Aires Toribio Juíza de Direito em substituição. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 16 de Janeiro de 2019. Eu, Eliane Dias de Castro, Matrícula 35396, Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO – Juíza de Direito em Substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 5000013-57.2005.827.2734 RÉU: MAURIVAN ROCHA SANTIAGO A Doutora ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito em Substituição desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER

a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **MAURIVAN ROCHA SANTIAGO** brasileiro, solteiro, lavador de carro, filho de Alveriano Costa Santiago e Alzira Costa Santiago, RG nº 474.317, Residente na Rua 06 nº 1392, entre a Av. Maranhão e Av. Goiás em Gurupi-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **16**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos e etc... O Ministério Público do Estado do Tocantins ofereceu denúncia em desfavor dos réus DJANES ALVES DE ALMEIDA, RUI RODRIGUES SOARES e MAURIVAN ROCHA SANTIAGO pela a prática delituosa descrita no artigo 171, caput c/c artigo 14, todos do Código Penal Brasileiro. Os réus não foram encontrados para serem citados pessoalmente, sendo determinadas suas citações via edital com prazo de 15 dias, EDITAL7 fls.78. O réu MAURIVAN ROCHA SANTIAGO apresentou defesa preliminar, conforme PET12. Foi decretada a suspensão do processo e o curso do prazo prescricional e decretada a PRISÃO PREVENTIVA apenas em relação aos réus DJANES ALVES DE ALMEIDA e RUI RODRIGUES SOARES. **POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade de MAURIVAN ROCHA SANTIAGO**, já qualificado nos autos, diante da inércia do Estado, nos termos do artigo 109 inciso III c/c artigo 107, inciso IV, ambos do Código Penal. Após transito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema E-proc.(29/11/2018). Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 17 de Janeiro de 2019. Eu, Eliane Dias de Castro, Matrícula 35396, Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO – Juíza de Direito em Substituição.

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal **Editais de citação**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0000340-87.2019.827.2737 -- Latrocínio, Crimes contra o Patrimônio,, DIREITO PENAL – Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move WASHINGTON PEREIRA LOPES , brasileiro(a), solteiro, nascido(a) aos 01/07/1994 em Goiânia/GO, filho de ALCIMARA PEREIRA DE SOUSA e JOSÉ LOPES SAMPIO FILH , encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO (A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO com Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0011097-77.2018.827.2737 - Decorrente de Violência Doméstica, Lesão Corporal, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **MARCELO ALVES DA SILVA**, brasileiro (a), nascido (a) aos 23/05/1981, filho de EDITE NUNES ROSA e ADEMIR ALVES DA SILVA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO (A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 17/01/2019.

EDITAL DE CITAÇÃO com Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0017218-24.2018.827.2737 - Estupro de vulnerável, Crimes contra a Dignidade Sexual, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **LUZIANO OLIVEIRA BARROS**, brasileiro, nascido aos 13/12/1990, filho de NAZARE JOSE DE OLIVEIRA e VITORIANO PEREIRA BARROS, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 17/01/2019.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste

Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0016638-91.2018.827.2737 - Estupro de vulnerável, Crimes contra a Dignidade Sexual, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **MARCONES GOMES ALMEIDA**, brasileiro, nascido aos 18/06/1962, filho de MARIA DE LURDES ALMEIDA e ANTONIO GOMES DA SILVA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. *Dado e passado em Porto Nacional/TO, 17/01/2019. Débora Silvino do Nascimento Soares, assistente na 1ª Vara Criminal, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal.*

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

SENTENÇA

AUTOS: 5023902-11.2012.827.2729 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: SILVANA MELO GONTIJO

Advogado: FABIANA RAZERA GONÇALVES (DP) DP87422057

Réu: C. L. P. COM. DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E COM. L.

Curador Especial: DANIEL SILVA GEZONI (DP) DP8789614

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, ratifico a decisão do evento nº 03 e ACOLHO os pedidos iniciais deduzidos na presente ação o que faço com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para: DECLARAR extinta a obrigação entre as partes, nota promissória nº 15, no valor atualizado de R\$ 911,40 (novecentos e onze reais e quarenta centavos). Expeça-se alvará de levantamento ao requerido do valor depositado em juízo e seus rendimentos. Intime-se o requerido novamente via edital. Caso não compareça no prazo de 20 dias, determino a expedição de ofício à Junta Comercial, para que informe os nomes dos sócios constante no ato constitutivo da empresa, com o respectivo endereço residencial, bem como se houve a formal desconstituição da sociedade. Após, deverá ser procedida a intimação deles para que se manifestem sobre o valor depositado. Em razão da causalidade, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, conforme o artigo 85, § 2º do CPC. No mesmo sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CREDOR QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO. ARTIGO 335, III, DO CÓDIGO CIVIL. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. Caso em que a pretensão resistida está caracterizada pela necessidade de a devedora ajuizar a ação de consignação diante da não localização da credora para que possa quitar o débito existente entre as partes. Incumbe a parte que deu causa ao ajuizamento da ação arcar com o pagamento dos ônus sucumbenciais . RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70070900485, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Maria Nedel Scalzilli, Julgado em 03/08/2017). (TJ-RS - AC: 70070900485 RS, Relator: Ana Maria Nedel Scalzilli, Data de Julgamento: 03/08/2017, Décima Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/08/2017). Entretanto, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita, suspendo-lhe a exigibilidade, nos termos do artigo 98, §3º do CPC. Cumpra-se conforme Provimento nº 13/2016. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I. RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito - PORTARIA Nº 771/2018 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 17 de abril de 2018 - Diário da Justiça nº 4246."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: JP NUNES & CIA LTDA - ME - CNPJ: 14518501000179 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - **Monitória - Nº 0032242-24.2015.827.2729 - (Chave nº 397044933415)** - que lhe move **SANTA HELENA VEÍCULOS MULTIMARCAS (JSJ AUTOMÓVEIS LTDA) - CNPJ: 06126640000129** e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu _____ (NORMA REGINA MOREIRA GALVÃO).
Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Juiz de Direito

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 18, de 18 de janeiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos nº 19.0.00000814-4, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Orfila Leite Fernandes, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 19, de 18 de janeiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, André Luiz Barros da Costa do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Marco Villas Boas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 20, de 18 de janeiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 19.0.00000814-4, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Leonardo de Freitas Santos, servidor efetivo, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Marco Villas Boas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 16, de 18 de janeiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no processo nº 2018/24830/4205 e autos SEI nº 19.0.000001107-2, resolve

CONCEDER

a Liamar de Fátima Guimarães Rosa, matrícula nº 21284, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Técnico Judiciário de 2ª Instância, Classe "C", Padrão 15, com proventos integrais, no valor de R\$ 14.335,87 (quatorze mil trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 17, de 18 de janeiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 12, § 1º, VI, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o encerramento da Gestão 2017/2019 no próximo dia 31 de janeiro; e

CONSIDERANDO a definição da equipe da Gestão 2019/2021, que se inicia no próximo dia 1º de fevereiro;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam exonerados, a partir de 1º de fevereiro de 2019, os seguintes servidores:

I – Francisco Alves Cardoso Filho, do cargo de Diretor-Geral;

II – Carlos Henrique Drumond Soares Martins, do cargo de Diretor Administrativo;

III – Maristela Alves Rezende, do cargo de Diretora Financeira;

IV – Vanusa Pereira de Bastos, do cargo de Diretora do Centro de Comunicação Social;

V – Marco Aurélio Giralde, do cargo de Diretor de Tecnologia da Informação;

VI – Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires, do cargo de Diretora de Gestão de Pessoas;

VII – João Carlos Sarri Júnior, do cargo de Diretor de Infraestrutura e Obras;

VIII – Messias Lopes da Conceição Júnior, do cargo de Assessor Militar;
 IX – José Eudacy Feijó de Paiva, do cargo de Coordenador de Gestão Estratégica;
 X – Renato Alves Gomes, do cargo de Assessor Jurídico da Diretoria Geral.
 Art. 2º O acerto financeiro decorrente das exonerações será realizado em folha suplementar.
 Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 21, de 18 de janeiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos nº 19.0.00000923-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 16 de janeiro de 2019, Luiza Pinho Franco Sá, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.
 Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 22, de 18 de janeiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 19.0.00000923-0, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Cristiane Cirqueira Castro para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.
 Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias

Portaria Nº 92, de 17 de janeiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000033612-2;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar na prática de atos cartorários e julgamento (sentenças, decisões e despachos) na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas.

Art. 2º Ficam designados os magistrados Jordan Jardim, Manuel de Faria Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Rodrigo da Silva Perez Araújo, Marcelo Laurito Paro e Roniclay Alves Moraes para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria, no período de 21 de janeiro a 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Fica designada a equipe do Cartório NACOM para auxiliar na prática de atos cartorários, durante o período de 18 de janeiro a 29 de março de 2019, na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 71/2019, de 17 de janeiro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/34304;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELIANDRA MILHOMEM DE SOUZA**, matrícula nº 232071, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **CLAUDIA ROMAO NICEZIO**, matrícula nº 100584, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 07/01/2019 a 18/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 72/2019, de 17 de janeiro de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/34339;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **AMARILDO NUNES DA SILVA**, matrícula nº 138646, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **NILVANIR LEAL DA SILVA**, matrícula nº 29456, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS no período de 07/01/2019 a 09/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO
DIRETORA DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA Nº 96/2019, de 18 de janeiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LETICIA QUEZADO ANDRADE**, matrícula nº 353065, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 21 a 24/01/2019, **a partir de 21/01/2019 até 24/01/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 22 a 25/07/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2/2019

AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000021384-1

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 84/2018

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Ampla Materiais de Limpeza e Hospitalar - EIRELI

OBJETO: Registro de preços visando aquisição de água mineral gaseificada para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 17 de Janeiro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 1/2019

AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000018873-1

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 83/2018

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: E. Tripode Industria e Comércio de Móveis

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição futura de estantes dupla face para atender a Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 18 de Janeiro de 2019.

